CISAMUNPAR
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E SERVIÇOS

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 08/2026
(republicação do CP 08/2025)
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 13/2026

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS EM SAÚDE PARA REALIZAÇÃO DE ATENDIMENTOS EM ESPECIALIDADES E EXAMES COMPLEMENTARES NOS AMBULATÓRIOS DO CIS/AMUNPAR .

O Consórcio Intermunicipal de Saúde e Serviços/AMUNPAR, através de seu Diretor Geral, Sr. Edivan Guerreiro Barão, e da Comissão de Contratação do CIS/Amunpar, designada pela Portaria Nº. 110/2026, em conformidade com a Lei 14.133/2021, Lei 8.080/90, CF98, Lei Federal nº. 8.142/90, Lei Federal nº. 11.107/05, Resolução da Presidência nº 25/2023, Parecer Jurídico e demais disposições contidas em leis especiais e regulamentares aplicáveis, torna público, por meio do presente, para conhecimento dos interessados, que está instaurando processo de CHAMAMENTO PÚBLICO, segundo as condições estabelecidas no presente edital, nos seus anexos e na Minuta de Termo de Credenciamento, cujos termos, igualmente, o integram.

Dúvidas e esclarecimentos quanto ao atendimento do edital e à elaboração do requerimento poderão ser enviadas para o e-mail: licitacoes.cis@gmail.com ou credenciamento@consorciodesaude.com.br.

1 - DO OBJETO

1.1. O presente Chamamento Público tem por objeto o **Credenciamento de Pessoas Jurídicas para prestação de serviços visa a contratação de serviços médicos especializados para atuação nos ambulatórios do CIS/AMUNPAR situados nos municípios de Paranavaí e Loanda-PR referência de atendimento especializado na 14ª Regional de Saúde.**

1.1.1. **As unidades ambulatorias estão situadas como segue:**

- **Ambulatório Médico de Especialidades - AME I -** Rua Rio Grande de Sul, 2335, centro Paranavaí - PR
- **Ambulatório Médico de Especialidades - AME II -** Rua Araguaia, S/N JD. Arco Iris, Centro, Loanda-PR.

1.2. Os serviços abrangidos pelas áreas indicadas, no item 1.1 estão descritos no Termo de Referência Anexo I e serão remunerados, de acordo com a Resolução nº 26/2026 - Tabela de Valores 2027.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/11/2026 13:56 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p813a2e7ef0af6

1.3. Os atendimentos deverão ser realizados e disponibilizados obrigatoriamente de segunda-feira à sexta-feira, entre os horários das 07:00 às 17:00 horas.

1.4. As agendas disponibilizadas para as credenciantes estão disposta no Anexo IV do Termo de Referência, devendo as credenciadas realizar a opção pelos horários conforme disponibilidade oferecida neste teor.

1.5. A priori, o preenchimento da Grade se dará por ordem de deferimento dos protocolos. Contudo quando da indisponibilidade de estrutura para contratação de todas as credenciadas um comitê técnico dos ambulatórios aplicará adequações na grade de horários limitadas a alterações que não interfiram nas demais especialidades, seguindo os critérios do item 8.3 do termo de Referência.

1.6. Readequações nas agendas poderão ser realizadas a qualquer tempo de forma a garantir a equidade na participação da oferta de demanda por todas as credenciadas, aplicado os critérios definidos no item 8.3 do Termo de Referência.

2 – DA IMPUGNAÇÃO E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS DO EDITAL

2.1. A impugnação e os pedidos de esclarecimentos poderão ser realizados em até 03 (três) dias úteis da data fixada para início do recebimento dos documentos de credenciamento, e deverá ser encaminhada para o e-mail: credenciamento@consorciodesaude.com.br ou por meio de processo digital, direto no site do CIS/AMUNPAR https://cisamunpar.atende.net/autoatendimento/servicos/e-impugnacaopedido-de-esclarecimento ;

I. O pedido deverá ser anexado no sistema de gestão pública no endereço eletrônico https://cisamunpar.atende.net/cidadao em formato PDF, com assinatura digital padrão ICP Brasil ou assinatura eletrônica emitida pelo sistema do Governo Federal no seguinte link https://www.gov.br/governodigital/pt-br/assinaturaeletronica.

2.2. O prazo para impugnação e pedido de esclarecimento é até o dia **10/11/2026;**

2.3. A impugnação tempestiva não impedirá o interessado de participar do processo de credenciamento;

2.4. A Comissão de Contratação do CIS/AMUNPAR poderá indeferir pedidos de esclarecimentos ou impugnações quando infundados e meramente protelatórios, desde que apresente as razões para o ato;

2.5. Caberá a Comissão de Contratação decidir sobre o pedido de esclarecimentos e impugnação no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior a data fixada para o recebimento dos documentos de credenciamento, tendo a mesma efeito suspensivo, não sendo iniciado o recebimentos dos documentos de credenciamento enquanto estiver pendente o seu julgamento;

2.6. Caso a impugnação seja acolhida o edital será republicado com as devidas retificações.

2.7. Não serão admitidos impugnações e pedidos de esclarecimentos fora do prazo, contudo o mérito será

apreciado em caráter de petição.

3 – DO PRAZO E LOCAL DO CREDENCIAMENTO

3.1.1. Protocolos realizados durante período de recesso institucional terão os prazos de contagem para análise e julgamento suspenso, com retomada a partir da reabertura do expediente no CIS/AMUNPAR.

3.2. O inteiro teor deste edital, seus anexos ficarão disponíveis no endereço eletrônico: https://cisamunpar.atende.net/cidadao/pagina/chamamentos-publicos ;

3.3. **O prazo de vigência do Edital de Credenciamento será por tempo indeterminado**, a partir de sua publicação.

3.4. Os credenciamentos deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos que dele fazem parte.

3.5. Após decorridos 12 (doze) meses de publicação do edital, este será sucessivamente republicado.

3.6. A recondução do credenciamento das participantes dependerá da atualização anual do CRC de pré-qualificação da proponente vinculado a este edital.

4 – DA PARTICIPAÇÃO

4.1. A participação neste Credenciamento implica na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital.

4.2. Poderão ser credenciadas, na condição de Proponente pessoas jurídicas devidamente qualificadas para o objeto, que mantenham em seus quadros, profissionais que gozem de boa reputação profissional e:

a) Estejam pré-qualificadas nos termos do chamamento público nº05/2024 ou republicações (CP 07/2026);

b) Atendam os requisitos do item 6 exigidos neste instrumento de chamamento.

4.3. Não poderão participar do Chamamento:

a) Os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV, do art. 156, da Lei nº 14.133/2021.

b) Empresas cadastras no CAFIMP, nos termos do art. 179 da Resolução nº 25/2023;

c) * Aqueles que estejam constituídos sob a forma de consórcio;

d) Empresa estrangeira que não funcione no País.

e) Empresa que estiver suspensa de licitar no ambito dos entes consorciados e/ou declarada inidônea pela Administração Pública ou impedida legalmente;

f) Os profissionais de saúde integrantes do quadro efetivo de pessoal do CIS, ou que ocupe funções de chefia e assessoramento no CIS/AMUNPAR;

g) Aqueles anteriormente descredenciados pelo CIS, por descumprimento de cláusulas contratuais ou irregularidades na execução dos serviços prestados, salvo nos casos da efetiva demonstração de regularização dos fatos que ensejaram o descredenciamento;

h) Licitante que tenha em seu quadro societário ou de funcionários, empregado do CIS/AMUNPAR, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de agentes públicos investidos em cargos que tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos, na forma da Súmula Vinculante nº 13/STF e do Prejulgado 09 – Acordão 2486/23 - do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

i) Os proprietários, administradores e dirigentes de entidades ou serviços contratados, sendo vedado exercer cargo de chefia ou função de confiança no Sistema Único de Saúde (SUS), nos termos do art. 26, §4º da Lei Federal nº. 8.080/90;

j) O modelo de execução contratual exclui a participação de empresas cuja prestação de serviços seja configurada por meio de Telemedicina ou atendimento à distância.

**Considerando que as prioridades de nossas contratações envolvem a simplicidade administrativa, a clareza nas responsabilidades, e a manutenção de um serviço altamente especializado e focado, e compatibilizando com nossa capacidade técnica para fiscalização e acompanhamento dos contratos, as Entidade Individuais são mais adequadas para atendimentos do objeto credenciado.*

5 – DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

1. A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por meio de processo digital, direto no site do CIS/AMUNPAR https://cisamunpar.atende.net/cidadao;

II. A documentação para o processo digital deverá ser anexada no sistema de gestão pública no endereço eletrônico https://cisamunpar.atende.net/cidadao em formato PDF, com assinatura digital padrão ICP Brasil ou assinatura eletrônica emitida pelo sistema do Governo Federal no seguinte link https://www.gov.br/governodigital/pt-br/assinaturaeletronica.

III. A proponente deverá realizar a inclusão de todos os documentos relacionados no item 6 deste edital, e o preenchimento da descrição do pedido para identificação da proponente nos dizeres como segue:

CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA DA SAÚDE -
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 08/2026
INTERESSADO:
ESPECIALIDADE:
CERTIFICADO PRÉ-QUALIFICAÇÃO Nº ____/_____
ENDEREÇO:
TELEFONE PARA CONTATO:

2. As assinaturas deverão constar nos documentos: Requerimento e Declarações conforme modelos do edital.
3. **Os documentos necessários ao credenciamento relacionados como declarações e requerimento deverão ser assinados por meio de assinatura digital.**
4. A documentação poderá ser encaminhada via sistema, **a partir do dia 13/11/2026** mediante acesso identificado do interessado no sistema eletrônico: https://cisamunpar.atende.net/autoatendimento/servicos/e-chamamento-publico-n-0826
5. Para solicitar acesso e cadastramento no sistema eletrônico o interessado deverá acessar o site do CIS/AMUNPAR https://cisamunpar.atende.net/cidadao e preencher as informações pertinentes à empresa e após confirmar os dados no seu e-mail cadastrado. As orientações de acesso constam no manual anexo a este edital.
6. Dúvidas com relação ao acesso e cadastramento no sistema poderão ser dirimidas com a Comissão de Credenciamento pelos telefones (44) 34215180 e (44) 34215174, ou (44) 92004-8034, pelo email licitacoes.cis@gmail.com ou credenciamento@consorciodesaude.com.br .
7. Documentos analisados e indeferidos serão comunicado à interessada via sistema para complementação, sob pena de não continuidade do processo de credenciamento, quando não complementados no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
8. A documentação exigida neste Edital poderá ser apresentada em cópia simples e legível. **Não serão aceitos documentos fotografados**, em cópias reduzidas, ilegíveis e deverá ser respeitado o limite de tamanho para upload do arquivo no link de protocolo no portal cidadão (16 MB);
9. Qualquer complementação de documentos a partir de procedimentos de diligência da CC também deverá ser incluída no mesmo canal de acesso do protocolo de credenciamento, a partir da solicitação da Comissão de Contratação do CIS/AMUNPAR.

6 – DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O CREDENCIAMENTO

6.1. Quanto ao Requerimento de Credenciamento e demais Declarações:

a) Os interessados deverão gerar obrigatoriamente no Sistema On-line de Credenciamento, no endereço eletrônico do CIS/AMUNPAR: www.consorciodesaude.com.br, no link: "Credenciamento online", CHAMAMENTO PÚBLICO 08/2026, os Anexos I ao III e Anexo I-A, de modo que todos os anexos deverão ser assinados digitalmente pelo responsável legal da pessoa jurídica, em formato pdf;
b) Anexo I: Requerimento para Credenciamento e Dados da Conta Bancária (Pessoa Jurídica);
c) Anexo I-A: Objeto do credenciamento (rol de serviços);
d)) Anexo II: Relação dos Profissionais pré qualificados e respectiva especialidade;
e) Anexo III – Declaração de que o proprietário não exerce cargo no SUS – Sistema Único de Saúde;

6.2. Habilitação técnica e fiscal da pessoa jurídica:
a) Certificado de Inscrição de Pessoa Jurídica (CIE) junto ao respectivo Conselho de Classe, no qual indica o atual responsável técnico pela empresa;
6.3. Certificado de Registro Cadastral vigente, emitido a partir da participação e pré-qualificação da chamada publica nº05/2024, disponível no link: https://cisamunpar.atende.net/autoatendimento/servicos/e-chamada-publica-n-072026 ou atualização do CRC vigente por meio do link https://cisamunpar.atende.net/autoatendimento/servicos/e-atualizacao-da-pre-qualificacao. Informações detalhadas no edital de chamada pública nº07/2026.
6.3.1. O CRC deverá estar acompanhado da atualização de certidões fiscais quando estas constarem no termo vencidas no documento.
6.3.2. O CRC deverá ser emitido no site do CIS, disponível no link: https://cisamunpar.atende.net/autoatendimento/servicos/validacao-de-crc , por meio do registro do CNPJ da proponente e prenchimento do campo "sequência" com o dígito 1, ou em alguns casos, dígito 2, ou 3, e sucessivamente.
6.4. Não se aplica a subcontratação para o objeto deste chamamento.
6.5. O objeto e a habilitação técnica da proponente neste chamamento limitar-se ao teor de sua pré-qualificação.

6.6. ATUALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

I. **Para a manutenção e atualização do credenciamento, ou de alterações nas informações apresentadas, as interessadas já credenciadas deverão acessar o link** https://cisamunpar.atende.net/autoatendimento/servicos/e-atualizacao-do-chamamento-publico-n-082026 **com juntada dos seguintes documentos:**

a) Anexo I: Requerimento para Credenciamento e Dados da Conta Bancária (Pessoa Jurídica);

b) Anexo I-A: Objeto do credenciamento (rol de serviços), individualizado por profissional disponibilizado para atendimento;
c) Certificado de Inscrição de Pessoa Jurídica (CIE) junto ao respectivo Conselho de Classe, no qual indica o atual responsável técnico pela empresa;
d) Certificado de Registro Cadastral no CIS/AMUNPAR vigente, emitido a partir da participação e pré-qualificação da chamada pública nº05/2024, e suas republicações disponível no link: https://cisamunpar.atende.net/autoatendimento/servicos/validacao-de-crc, observados os termos do item 6.3 acima.

Nota:

1. A atualização do credenciamento, nos termos deste subitem, aplica-se exclusivamente aos prestadores de serviços que possuam **Certificado de Credenciada vigente**.
2. Para empresas cujos Certificados de Credenciada estejam **vencidos**, será necessário submeter um **novo protocolo**, apresentando a totalidade da documentação exigida nos termos do Item 6 deste Edital.

II. Aplica-se no preenchimento da descrição do pedido para identificação da proponente credenciada os dizeres como segue:

CREDENCIAMENTO ATIVO DA CP 08/2025
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 08/2026 - CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA DA SAÚDE
INTERESSADO:
ESPECIALIDADE:
CERTIFICADO PRÉ-QUALIFICAÇÃO Nº ____/_____
ENDEREÇO:
TELEFONE PARA CONTATO:

7- DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

1 - Será feita a análise e conferência dos elementos contidos no Processo Digital, de acordo com o exigido no item 5 e 6 acima, e análise e julgamento será realizada pela Comissão de Contratação, no prazo de até 10 (dez) dias do protocolo, prorrogáveis por igual período.
2 – Caberá a Comissão de Contratação do CIS/AMUNPAR, analisar, comentar, esclarecer, discutir, aprovar ou reprovar o credenciamento, podendo solicitar apoio técnico da Comissão Técnica e Diretor Clínico/Técnico do CIS.

4 - A não apresentação de qualquer documento solicitado ou apresentação de documento com informações incompletas ou incorretas implicará na não habilitação da empresa como credenciada ao CIS/AMUNPAR, oportunidade na qual seu protocolo poderá ser complementado uma única vez no prazo de 05 (cinco) dias.
5 - Após o transcurso do julgamento, considerados o requisitos de habilitação definidos no item 6 e a oportunidade de complementação do protocolo a Comissão juntará ao processo o parecer de julgamento, e a proponente poderá nos termos do item 16 protocolar recurso da decisão da CC.

8 – DOS CRITÉRIOS APLICADOS A CONTRATAÇÃO DO OBJETO

8.1. Aplicado o teor do art. 79 da Lei 14.133/21:

> I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;
>
> (...)
>
> Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras: (...)
>
> II - na hipótese do inciso I do caput deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda; (...)

8.2. Adicionalmente, em observância ao parágrafo único, inciso II, do referido artigo supra, e considerando a possibilidade de **limitações estruturais** que impeçam a contratação imediata e simultânea de **todos** os profissionais credenciados para uma determinada especialidade, será implementada uma metodologia de distribuição da demanda. Esta metodologia será pautada exclusivamente em **critérios objetivos** previamente definidos, visando a seleção dos profissionais mais qualificados e a otimização dos recursos públicos.

8.3. Critérios Objetivos de Seleção e Distribuição da Demanda: Conforme item 8.3 do Termo de Referência.

9 – DA HOMOLOGAÇÃO/RATIFICAÇÃO

1 – A comissão de contratação submeterá à Direção Geral os processos deferidos para homologação/ratificação do julgamento nesta Inexigibilidade de licitação.

10 – DA CONTRATAÇÃO

a) Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas será firmado o contrato/termo de credenciamento de acordo com a legislação vigente.

b) O CIS/AMUNPAR remeterá às empresas que tiveram seu credenciamento deferido o contrato/termo de credenciamento para assinatura, cabendo a devolução do teor assinado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da confirmação de recebimento, sob pena de decair do direito à contratação.

c) O prazo acima estabelecido para assinatura do contrato/termo de credenciamento poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela pessoa jurídica durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo CIS/AMUNPAR.

d) A recusa em formalizar contrato/termo de credenciamento ou a prestação dos serviços, por parte da credenciada, injustificada, implica o descredenciamento e suas sanções, conforme teor do art. 156, da Lei nº 14.133/2021.

e) Os serviços objeto deste edital somente poderão ser prestados após a assinatura do contrato/termo de credenciamento e sua vigência para execução será até 31 de dezembro de 2026, podendo ser reconduzido nos termos da lei 14.133/2021, após análise técnica de viabilidade e vantajosidade.

f) Após a celebração do contrato/termo de credenciamento, caberá ao município participante do CIS/AMUNPAR, realizar o agendamento do serviço de acordo com a disponibilidade de ofertada e sua disponibilidade de transporte.

g) O CIS disponibilizará as agendas mensais aos agendadores municipais todo dia 20 de cada mês, compondo opções de data de atendimentos no mês subsequente (01 a 30/31).

h) Os profissionais disponibilizados pelas credenciadas se submetem a obrigatoriedade de utilização de prontuário médico preenchendo de forma digital: Quadro Clínico, contrareferência do paciente, prescrição de exames complementares tais como: OCT Binocular, Ressonância Magnética, Angioressonância, Colangioressonância, Tomografia Computadorizada, Urotomografias e Cintilografias

i) O valor correspondente ao objeto contratual na data da formalização do contrato representa estimativa feita segundo critérios pré-determinados no planejamento para demanda anual, não podendo ser considerado como valor mínimo de contratação, e, portanto, não vincula o CIS na utilização efetiva e total dos serviços.

11 – DAS OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADO(S) CONTRATADO(S)

11.1. A credenciada deverá cumprir todas as obrigações e responsabilidades estabelecidas no Edital de Chamamento Público Nº 08/2026 e seus anexos, incluindo as sanções em razão da execução ou inexecução deste contrato.

11.2. Manter sempre atualizado o prontuário do sistema do Contratante e os arquivos médicos.

11.3. Não utilizar, nem permitir que terceiros utilizem os usuários do SUS para fins de experimento científico. 11.3.1. Justificar ao usuário do SUS ou a seu responsável, por escrito, as razões técnicas para a não realização de qualquer ato profissional previsto no contrato.

11.4. Notificar o Contratante sobre alterações na razão social, controle acionário, diretoria, contrato ou estatuto, enviando cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas no prazo de 15 dias a partir da data do registro da alteração.

11.4.1. Formalizar substituições, inclusões ou exclusões dos profissionais habilitados para atendimento por meio da atualização do CRC no processo de pré qualificação, condição obrigatória para credenciamento.

11.5. Prestar atendimento aos pacientes dos municípios consorciados ao CIS/AMUNPAR sem discriminação, com dignidade e respeito, mantendo a qualidade na prestação dos serviços.

11.6. Garantir o sigilo e a confidencialidade dos dados e informações dos usuários.

11.7. Respeitar a decisão dos usuários e de seus representantes ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo em casos de iminente perigo à vida ou obrigação legal.

11.8. Cumprir as Normas Técnicas emanadas do Ministério da Saúde, Secretaria de Saúde do Estado, CIS/AMUNPAR, Conselhos Regionais e Federais de Medicina e Sociedade Médica de sua especialidade, ou Conselhos de Classe vinculados a atividade credenciada.

11.9. Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão contratante, facilitando o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços. Cumprir os horários de início das agendas assumidas, cabendo a devida justificativas em casos de atrasos nos atendimentos

11.10. Indicar um Preposto para representá-la administrativamente, devendo fornecer todos os dados necessários sobre este.

11.8. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante a vigência do contrato, especialmente a regularidade fiscal.

11.12. Não solicitar guias para complementar atendimento de pacientes internados.

11.12.1. Não indicar profissionais ou empresas para execução de exames complementares, obedecendo critérios operacionais de gestão dos recursos públicos.

11.12.2. Quando de atendimento ambulatorial, não agendar ou direcionar exames para sua própria empresa, respeitando as diretrizes do SUS.

11.13. Prescrever medicamentos pelo princípio ativo, priorizando a lista do REMUME, do RENAME e medicamentos genéricos, cabendo registro de justificativa clara para as motivações de sua substituição no tratamento do paciente, quando de indicação de medicação diversa, fundamentando a orientação clínica, tendo em vista os imperativos constantes da Lei nº 12.401/2011 e do Decreto nº 7508/2011, (Modelo Anexo III do TR).

11.13.1. O prestador de serviços deverá preencher documentação referente a pacientes atendidos via CIS/AMUNPAR, sempre que solicitado pelo Poder Judiciário, Ministério Público, processos originários da 14ª RS - LME (Medicamento de Alto Custo), dentre outros, sem ônus ao CIS/AMUNPAR, devendo observar, ainda, os termos dos 3 (três) acordos interfederativos (e seus fluxos) homologados pelo Supremo Tribunal Federal, em governança judicial colaborativa, no tema 1.234 da sistemática da repercussão geral (RE 1.366.243), na forma da Súmula Vinculante nº 60/STF.

11.13.2. O prestador de serviços deverá preencher a documentação mencionada no prazo de até 3 (três) dias contados do recebimento, ou em prazo inferior, nos casos determinados pela justiça, sem ônus ao CIS/AMUNPAR.

11.14. Comunicar por escrito, com antecedência mínima de 15 dias, impossibilidades de prestar o atendimento contratado, justificando-se por extrema relevância e indicando data de reposição da agenda cancelada.

11.14.1. Não sendo tolerados cancelamentos em menos de 24 horas do horário da agenda, salvo por motivo de força maior.

11.15. Providenciar a formalização junto ao setor de credenciamento da reposição/inclusão ou exclusão de profissionais por meio da atualização do CRC vínculado ao processo de pré qualificação.

11.16. Cumprir rigorosamente o objeto credenciado, e agenda assumida a partir do deferimento do credenciamento para os horário e local de atendimento indicados no Anexo IA ou ajustados a posterior, conforme teor de Anexo ao Contrato.

11.17. Realizar consultas, exames e procedimentos permitidos pelo Código Brasileiro de Ocupação (CBO) do profissional disponibilizado e devidamente qualificados no processo de pré - qualificação.

11.18. Atendimentos no prazo de até 15 dias da primeira consulta serão considerados retornos e não poderão ser cobrados. A prestadora de serviços se obriga a atender até 10% a mais da quantidade de sua agenda diária, na condição de atendimento de retorno, não podendo recusar-se a atender nenhum paciente agendado.

11.19. As despesas operacionais para comparecer nos ambulatórios tais como: transporte, alimentação, encargos e impostos incidentes sobre os serviços são de responsabilidade da credenciada.

11.20. Notificar o Contratante de qualquer alteração da Responsabilidade Técnica, apresentando os documentos exigidos.

11.22. Não cobrar do paciente ou de seu acompanhante qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados.

11.23. Responsabilizar-se por quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos ocorridos por culpa sua ou de seus empregados.

11.24. Observar o cronograma de execução para fins de fechamento de fatura, bem como protocolo de notas fiscais no CIS/AMUNPAR.

11.25. Emitir receitas conforme Portarias do GM/MS e demais protocolos, bem como referenciamento a unidade hospitalar de acordo com o formulários do sistema de gestão, garantindo a continuidade do tratamento dos usuários do SUS. A emissão de todos os documentos vínculados ao atendimento dos pacientes deverá ser emitida via sistema de gestão pública, não podendo os profissionais da credenciadas recusar-se a emiti-los sob nenhum pretexto.

11.26. Responsabilizar-se pelas obrigações relativas à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mantendo as certidões negativas de débitos atualizadas.

11.27. Manifestar-se por escrito sobre questões de interesse do CIS e de seus usuários, especialmente em auditorias e ouvidorias, dentro do prazo determinado.

11.28. Zelar pela conduta e disciplina de seus funcionários, afastando do atendimento qualquer empregado com conduta inconveniente.

11.29 Trabalhar com referência e contrarreferência, atendendo a todos os protocolos de atendimento do CIS/AMUNPAR. Os protuários médicos serão avaliados periodicamente e as credenciadas se submetem ao cumprimento do efetivo preenchimento das informações referente aos atendimentos dos pacientes de forma a garantir a fiel atualização das condições clínicas dos usuários do SUS.

11.30. Garantir que todos os profissionais atuantes estejam devidamente habilitados no credenciamento da prestadora de serviços.

11.31. A credenciada se obriga a afastar imediatamente de suas funções qualquer profissional que, no desempenho de suas atividades, venha a:

1. Cometer erro grosseiro, caracterizado por negligência, imprudência ou imperícia, que comprometa a qualidade dos serviços prestados.
2. Demonstrar falha na conduta ética ou profissional, incluindo, mas não se limitando a, violação de normas internas, regulamentos ou códigos de ética aplicáveis.
3. Causar dano físico ou psicológico a pacientes, seja por ação ou omissão, comprovado mediante avaliação técnica ou relatório de incidentes.

11.31.1. O afastamento deverá ocorrer assim que a Contratante notificar a credenciada por escrito sobre o ocorrido, devendo a credenciada tomar todas as medidas necessárias para substituir o profissional afastado, sem prejuízo da continuidade e qualidade dos serviços contratados.

11. 32. Zelar pela qualidade dos serviços prestados, refazendo-os sem custo adicional em caso de má qualidade comprovada.

11.33. A credenciada deve executar o objeto do certame em estreita observância dos ditames estabelecidos pela Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

11.39. **A atuação de médicos residente somente estará admitida mediante a presença do profissional especialista (preceptor) habilitado no credenciamento para realização do atendimento.**

11.40. Nenhuma atuação dos residentes será tida como válida quando da ausência do especialista habilitado, estando este condicionado a repetição da consulta caso tal conduta seja registrada pelos fiscais responsáveis pelo acompanhamento do contrato.

11.41. A reincidência de tal comportamento dará causa a instauração de processo administrativo de responsabilização.

12 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1 – Serão de responsabilidade do CIS/AMUNPAR:

a) Exercer a fiscalização da execução do contrato por meio do Fiscal de Contrato, servidor especialmente designado;

b) Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelos técnicos da credenciada;

c) Disponibilizar estrutura operacional e software para gestão do agendamento e validação dos atendimentos para emissão do faturamento mensal correspondente aos serviços executados.

d) Dar conhecimento a credenciada dos protocolos e rotinas operacionais aplicados no atendimento do objeto deste edital, o SLA proposto para acompanhamento da execução do objeto, bem como treinamento para utilização do software de gestão da agenda e prontuário eletrônico dos usuários do Sistema Único de Saúde-SUS.

g) Notificar o (a) CREDENCIADO (a) da ocorrência de qualquer descumprimento dos termos deste edital e respectivo contrato.

h) Realizar acompanhamento das agendas, readequar horários quando necessário, realizar auditorias em prontuários médicos.

i) promover capacitação e treinamento dos profissionais da credenciada.

j) Processar os faturamentos e efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos no cronograma de pagamentos anual e em conformidade com o número de procedimentos realizados, e demais regras de contratação a partir da apresentação da Nota Fiscal, através de crédito em conta.

k) Acompanhar e adequar a distribuição de atendimentos por especialidades na Grade de Atendimentos para comportar o rol de especialista habilitados durante a vigência do CP 08/2026.

13 – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. Conforme item 12 do Termo de Referência e seus anexos

14 – DO DESCREDENCIAMENTO

1 O descumprimento de qualquer das cláusulas por parte do credenciado, poderá ensejar a rescisão do contrato, prevalecendo sempre, antes da aplicação da penalidade, o princípio do exercício do pleno direito à defesa, devendo o CIS/AMUNPAR instaurar o devido Processo de Apuração de Responsabilidade, na forma da Resolução nº 25/2023.

2 Aplicar-se-ão, quando da rescisão contratual, as condições previstas no instrumento de contrato.

3 Caso comprovado que o CREDENCIADO agiu de forma discriminatória, ou ainda submeteu o paciente à situação vexatória e ou constrangedora, será imediatamente DESCREDENCIADO, para todos os procedimentos, podendo ainda responder judicialmente pelo ato praticado.

4 O CREDENCIADO poderá solicitar descredenciamento, comprovando que há fatos ou normas legais **que o tornem materialmente impossível**, e desde que o faça mediante aviso prévio, por escrito, **com prazo de 30 (trinta) dias de antecedência**, para suspensão da liberação de agenda, estando a credenciada condicionada ao cumprimento da agenda dos pacientes registrada até a data do protocolo.

5 O CIS/AMUNPAR poderá rescindir o Credenciamento no todo ou em parte, a qualquer tempo, visando sempre aos princípios básicos da Administração Pública.

6 Constituem motivos para o **DESCREDENCIAMENTO**:

a) O não cumprimento de quaisquer exigências deste Edital;

b) O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas e condições do Contrato, decorrente deste instrumento;

c) A subcontratação de quaisquer serviços contratados por meio deste chamamento Público;

d) A cobrança de forma irregular de serviços objeto desta contratação, fraude de objeto, de documento, ou registros correspondentes aos atendimentos dos usuários;

7) Atendimento do serviço em desacordo com o objeto descrito no Anexo I-A, com o rol de profissionais ou local de atendimento não habilitados no credenciamento.

8) Descumprimento do acordo de nível de serviços, com percentuais de avaliação negativa para todos os critérios avaliados, por três vezes consecutivamente.

15 – DO REAJUSTE E REVISÃO DO PREÇO

1 O valor dos serviços previstos na Tabela de Valores CIS/AMUNPAR poderá sofrer correção no período de vigência deste edital, se caracterizada causa justificada devidamente autorizada pela autoridade competente.

2 A revisão dos valores da Tabela de Valores CIS/AMUNPAR dependerá de parâmetros técnicos definidos pela Equipe Técnica do CIS, aprovação do Conselho Curador, que dependerá por sua vez da aprovação do Conselho Diretor/Presidência, com posterior publicação da Resolução da Presidência com definição dos novos valores e tais revisões serão automaticamente aplicadas aos contratos/termos de credenciamentos vigentes por meio de apostilamentos, sendo o teor da referida Resolução vinculado a este edital.

16 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

1 Das decisões proferidas pela Comissão decorrentes deste chamamento público caberá recurso, nos termos do art. 93, da Resolução 25/2023, no prazo de 03 (três) dias úteis do conhecimento do Parecer da CC.

2 A intimação do ato será feita mediante publicação no Diário Oficial eletrônico do CIS/AMUNPAR e encaminhado e-mail a empresa por meio do processo eletrônico criado a partir do protocolo da requerente;

3 As razões recursais deverão ser anexados ao protocolo do processo digital, disponível no sitio eletrônico https://cisamunpar.atende.net/cidadao - Assunto - Licitação; Subassunto - Recurso.

4 A CC julgará o Mérito do recurso no prazo de 03 (três) dias do protocolo, podendo reconsiderar sua decisão ou submeter o referido julgamento a Diretora Geral do CIS/AMUNPAR quando do indeferimento do recurso para Decisão Final da Autoridade da Administração do CIS.

5 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos nesta condição, mas serão recepcionados em caráter de petição administrativa, não se submetendo as regras deste item, mas restando contudo assegurado o julgamento do mérito do pedido de reconsideração.

17 – DO VALOR, ORÇAMENTO, PRAZO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

a) Os serviços descritos no Termo de Referencia, serão remunerados em conformidade com os valores constantes na Resolução nº 26/2026 - Tabela de Valores do CIS/AMUNPAR.

b) O valor total da despesa vinculado a este chamamento é de **R$9.000.007,00 (nove milhões sete**

reais).

c) Os pagamentos pela execução dos serviços correrão por conta dos recursos das dotações orçamentárias definidas no item 9 do Termo de Referência.

d) Os serviços serão realizados de acordo com as agendas e disponibilidade financeira das Secretarias Municipais de Saúde de cada Município Consorciado.

e) A forma de execução e aceitação do objeto encontra-se pormenorizada no Termo de Referencia deste edital.

f) O prazo de execução dos serviços será a partir da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2027, e a eventual recondução contratual se submeterá aos termos previstos no contrato. A vigência dos contratos formalizados a partir deste chamada pública será a partir da assinatura do contrato até 28 de fevereiro de 2028.

g) O acompanhamento da execução dos serviços credenciados será realizado através do canal de comunicação com os Municípios e usuários por meio da Ouvidoria do CIS/AMUNPAR, consultas de satisfação dos usuários .

18 – CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

18.1. Conforme critérios de aceitação dos serviços e pagamento descritos nos itens 6 e 7 do Termo de Referência.

19 – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Conforme item 13 do Termo de Referência e seus anexos.

20 – DA GARANTIA CONTRATUAL

1 - Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante deste chamamento público.

21 – DA INTEGRIDADE E DAS MEDIDAS ANTICORRUPÇÃO

1 – As partes se obrigam, sob as penas previstas neste contrato e na legislação aplicável, a observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis, incluindo, mas não se limitando, a legislação brasileira anticorrupção e a legislação brasileira contra a lavagem de dinheiro.

2 – Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, sob pena de rompimento do vínculo contratual e adoção das medidas sancionatórias cabíveis.

3 - A prática de ato que de qualquer forma venha a constituir fraude ou corrupção será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização, nos termos da Lei nº 12.846/2013, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no regulamento do CIS/AMUNPAR, Resolução nº 25/2023.

22 – DISPOSIÇÕES SOBRE TRATAMENTOS E PRIVACIDADE DOS DADOS

1 – Com exceção do que dispõe o art. 4º da Lei Federal nº 13.709/18, que trata da proteção dos dados pessoais, o CIS/AMUNPAR e CREDENCIADA se obrigam a dar ciência prévia quando fizerem uso dos dados privados de pessoas naturais, sempre zelando pelos princípios da minimização da coleta, necessidade de exposição específica da finalidade, sem prejuízo da mera correção dos dados.

2 – Fica vedado o tratamento de dados pessoais sensíveis por parte da CREDENCIADA com objetivo de obter vantagem econômica de qualquer espécie, com exceção daquelas hipóteses previstas no parágrafo 4º do art. 11 da Lei Federal nº 13.709/18.

3 – O CIS/AMUNPAR se compromete a zelar pelo tratamento dos dados pessoais dos titulares pessoas naturais vinculadas à CREDENCIADA, sem prejuízo de qualquer responsabilidade, admitindo-se o tratamento nas hipóteses de consentimento específico e destacado por termo de compromisso e ou nas hipóteses previstas nos incisos II a X do art. 7º da Lei Federal nº 13.709/18.

4 – A CREDENCIADA se compromete em zelar pelo tratamento dos dados pessoais dos titulares pessoas naturais vinculadas à prestação de serviços (pacientes e outros que porventura tenham seus dados colhidos pela CREDENCIADA durante e por conta da execução do contrato), sem prejuízo de qualquer responsabilidade, admitindo-se o tratamento nas hipóteses de consentimento específico e destacado por termo de compromisso e ou nas hipóteses previstas nos incisos II a X do art. 7º da Lei Federal nº

13.709/18.

23 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1 - É facultado à Direção Geral, em qualquer fase do chamamento público, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

2 - Fica assegurado ao CIS/AMUNPAR o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, o presente chamamento público, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente;

3 - As Credenciadas são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do chamamento público;

4 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente do CIS/AMUNPAR.

5 - A Comissão de Contratação, no interesse público, poderá sanar, relevar omissões ou erros puramente formais observados na documentação, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura do chamamento público, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

6 - As decisões da Comissão de Contratação serão comunicadas mediante publicação no Diário Oficial do CIS - DOMP, e na página web do CONSORCIO http://www.\consorciodesaude.com.br/credenciamento/ salvo com referência àquelas que, lavradas em ata, puderem ser feitas diretamente aos representantes legais das credenciadas, ou, ainda, por intermédio de ofício, desde que comprovado o seu recebimento, principalmente, quanto ao resultado de:

a) Julgamento deste chamamento público;

b) Recurso porventura interposto.

7 - Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes, da Lei nº 14.133/2023.

8 - Todo e qualquer esclarecimento com relação ao presente Edital e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, deverá ser feito por escrito e encaminhado aos cuidados da Comissão de Contratação para o endereço eletrônico licitacoes.cis@gmail.com credenciamento@consorciodesaude.com.br, ou por meio do portal cidadão: Assunto: Credenciamento, Subassunto: Esclarecimento.

9 - Integram o presente Edital:

Anexo A – Termo de Referência e seus Anexos;
Anexo I: Requerimento para Credenciamento e Dados da Conta Bancária (Pessoa Jurídica);
Anexo I-A: Objeto do credenciamento;
Anexo II: Relação dos Profissionais Credenciados e respectiva especialidade e vinculo;
Anexo III: Declaração de que o proprietário não exerce cargo no SUS – Sistema Único de Saúde;
Anexo IV: Minuta do Contrato/termo de credendiamento para prestação de serviços
Anexo V: Folder da Ouvidoria

Fica eleito o foro da Comarca de Paranavaí, Estado do Paraná, como competente para dirimir todas as dúvidas ou questões decorrentes do presente credenciamento.

Paranavaí-PR, 03 de novembro de 2026.

Assinado eletronicamente por:
EDIVAN GUERREIRO BARÃO
***.943.779-**
03/11/2026 13:56:05
Assinatura digital avançada.

EDIVAN GUEIRREIRO BARÃO
Direção Geral

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM AMBULATÓRIOS DO CIS/AMUNPAR

O Consórcio Intermunicipal de Saúde e Serviços localizado na Região Noroeste do Paraná, na cidade de Paranavaí, é composto por 28 municípios, pertencentes a 14ª Regional de Saúde integrando a Macro Regional Noroeste, sendo estes organizados em Associação.

Considerando o artigo 4º, § 1º, alínea d, referente à Segunda Alteração do Contrato Consolidado desta instituição, a qual dispõe acerca das finalidades deste Consórcio Intermunicipal de Saúde e Serviços/Amunpar no que concerne em especial ao âmbito do serviço público de saúde, temos a saber:

> *§ 1° Sao objetivos específicos na área da Saúde:*
> *1 garantir a aplicação das diretrizes do Sistema Único de Saúde em favor dos Municípios Consorciados, de acordo com os artigos 196 a 200 da Constituição Federal;*
> *2 promover formas articuladas de planejamento e execução de ações e serviços de Saúde, com vistas ao*
> *3 cumprimento dos princípios da integralidade e universalidade de atendimento;*
> *4 planejar, adotar e executar programas e medidas destinadas a promoção da saúde;*
> *5* ***organizar as ofertas de serviços de saúde de média e alta complexidade, obedecendo aos princípios e diretrizes que regulam o Sistema Único de Saúde, integrando as ofertas de serviços entre os municípios consorciados, criando mecanismos reguladores comuns e desenvolvendo sistemas de informação que confiram suporte a todas as suas atividades****;*
> *6 gerenciar os recursos técnicos e financeiros, segundo contratos de programas a serem definidos, de acordo com os parâmetros aceitos pelo Ministério da Saúde, princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde.*

A Constituição Federal assegura o direito à Saúde:

> *" A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação" (Constituição Federal, 1988 - Art. 196).*
> *"A assistência à saúde é livre à iniciativa privada. § 1º - As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos"" (Constituição Federal, 1988 - Art. 199).*

Neste termos, o custeio da saúde é de responsabilidade dos entes federados e regido pela Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o §3º do art. 198 da CF para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de Saúde.

Objetivando a promoção à Assistência e Saúde Especializada, é que atuam os municípios da região AMUNPAR por meio da cooperação mútua na gestão dos Serviços de Saúde (consultas, exames e procedimentos).

Para esta finalidade consta aprovado no orçamento geral do CIS/AMUNPAR com aplicação no ano de 2026 a importância de R$65.464.644,55 (sessenta e cinco milhões quatrocentos e sessenta e quatro mil seiscentos e quarenta e quatro reais cinquenta e cinco centavos) para realização de atendimentos na especialidade de saúde em diferentes áreas de atuação, tais como: Atendimentos especializados, exames diagnósticos em diferentes especialidades, odontologia, terapias e serviços hospitalares.

Considerando o teor do ETP 35/2025 para viabilização de referências especializadas em atendimentos médicos em estruturas ambulatoriais do CIS/AMUNPAR, cuja melhor solução aplicada é a instrumentalização por meio de credenciamento nos termos da Lei 14.133/2024, art.79, regulamentado na Resolução 25/2023 do CIS/AMUNPAR, art. 88, referenciamos o objeto da contratação nos termos a seguir.

Por ocasião da republicação preconizada e compatibilizando esta chamada pública ao planejamento do exercício seguinte, coube atualização do referencial deste TR nos termos do Orçamento aprovado para 2027, conforme rol do Anexo I.

1. OBJETIVO

Credenciamento de Pessoas Jurídicas para prestação de serviços visando a contratação de serviços médicos especializados para atuação nos ambulatórios do CIS/AMUNPAR situados nos municípios de Paranavaí e Loanda-PR referência de atendimento especializado na 14ª Regional de Saúde.

A região demográfica da 14ª Regional de Saúde está definida pelo mapa como segue:



Fonte:https://saude.mppr.mp.br/arquivos/File/rs/3_mapas.htm

2. JUSTIFICATIVA

A contratação visa atender à demanda de serviços especializados de saúde dos 28 municípios pertencentes ao Consórcio Intermunicipal de Saúde e Serviços/AMUNPAR, de forma complementar ao Sistema Único de Saúde (SUS). O CIS/AMUNPAR atende uma população de aproximadamente 272.724 habitantes na região noroeste do estado do Paraná, segundo dados do último IBGE (2022), referenciada em duas macrorregiões: Loanda e Paranavaí-PR.

A partir do histórico de execução apurado no exercício de 2026 para atualização do objeto foi elaborado o plano de contratação para 2027. Segundo o estudo, foram estimadas **81.866** (oitenta e um mil, oitocentos e sessenta e seis) consultas em especialidades referenciadas em nossos ambulatórios e **19.751** (vinte e seis mil, quatrocentos e oitenta e quatro) procedimentos e exames de diagnósticos complementares aos atendimentos nas diferentes áreas de atenção à Saúde.

3. DESCRIÇÃO DO OBJETO DESTA CONTRATAÇÃO

3.1. Os serviços incluem o rol de especialidades abaixo:

- ANGIOLOGIA
- CARDIOLOGIA
- CIRURGIA DE CABEÇA E PESCOÇO
- CIRURGIA GERAL
- CIRURGIA VASCULAR
- COLOPROCTOLOGIA
- DERMATOLOGIA
- ENDOCRINOLOGIA/METABOLOGIA
- GASTROENTEROLOGIA
- GASTROENTEROLOGIA PEDIÁTRICA

- GINECOLOGIA
- MASTOLOGIA
- NEUROCIRURGIA
- NEUROLOGIA
- NEUROPEDIATRIA

- OBSTETRÍCIA
- OFTALMOLOGIA
- ORTOPEDIA
- OTORRINOLARINGOLOGIA
- PEDIATRIA
- PSIQUIATRIA
- PNEUMOLOGIA
- REUMATOLOGIA
- UROLOGIA
- EXAMES COMPLEMENTARES AOS ATENDIMENTOS AMBULATORIAIS.

3.2. O objeto desta contratação está definido a partir de itens aplicado as especialidades e áreas de prestação de serviços em saúde acima descrito, disponível para credenciamento conforme **Anexo I deste termo de referência, podendo ser ajustado, complementado ou modificado por meio de retificações devidamente formalizadas, sempre que as necessidades do serviço, as inovações tecnológicas, as condições estruturais ou as demandas do CIS/AMUNPAR assim o justificarem ou exigirem.**

3.2.1. Os procedimentos relativos às especialidades deverão ser executados durante o atendimento ambulatorial, e se submetem aos protocolos de atendimento da instituição.

3.3. Considerando que os registros do Anexo I são estimativas de consumo, atualizadas para 2027, para fins de execução devem ser considerados os valores gerais de cada categoria de serviços agrupados em desdobramento orçamentário e não os registros por tipo de exame/procedimento, de forma que o escopo do referido anexo seja observado apenas como parâmetros para definição do orçamento geral e de reservas técnicas para ampliação de demanda na expectativa por serviços especializados.

3.4. DO FLUXO DE ATENDIMENTO:

A responsabilidade e gerência da demanda por atendimentos especializados, objeto do credenciamento, pertence a cada município consorciado e o protocolo de acesso ao serviço seguirá o fluxo de atendimento da Rede de Atenção à Saúde (RAS) estabelecido no Sistema Único de Saúde (SUS), o qual cada ponto da rede tem sua competência e densidade tecnológica distinta, trabalhando de forma interdependente para garantir a integralidade do cuidado, assim:

1. Atenção Primária à Saúde (APS), é a ordenadora da rede sendo o centro de comunicação e a Porta de Entrada no sistema: É o primeiro contato do indivíduo com o sistema de saúde, o usuário é atendido na atenção primária (Unidade Básica de Saúde (UBS) ou Centro/Unidade

2. de Saúde da Família) que atua na prevenção, promoção da saúde e tratamento de problemas de saúde. Nos casos não resolvidos pela atenção primária, como coordenadora do cuidado, é sua competência realizar o encaminhamento aos serviços de média e alta complexidade

conforme fluxos definidos e pactuados, utilizando os instrumentos de comunicação padronizados, além disso, deve garantir a longitudinalidade e integralidade do cuidado, acompanhando o indivíduo e a família ao longo do tempo, considerando todos os aspectos da saúde, mesmo encaminhando o usuário à outros serviços é sua responsabilidade o acompanhamento contínuo da população adscrita.

3. Atenção Secundária (Especialidades): Atua como referência para casos que requerem maior densidade tecnológica e profissionais especializados, em casos que necessitem de outros recursos não disponíveis, serão referenciados à pontos de atenção com maior complexidade (atenção terciária - hospitalar). A contrarreferência é o processo de retorno do paciente para a atenção primária, sendo fundamental para continuidade do cuidado (acompanhamento e monitoramento).

Regulações específicas aplicadas as especialidades, serão configuradas no sistema de gestão de saúde do CIS e vinculadas às prestadoras de serviços e secretarias municipais ao seu cumprimento.

4. REQUISITOS DO CREDENCIAMENTO

1. Pessoa jurídica devidamente qualificada para o objeto e pré-qualificadas por meio da chamada publica nº05/2024 aplicada suas republicações, disponível no link: https://cisamunpar.atende.net/autoatendimento/servicos/e-chamada-publica-n-072026 ou atualizações..
2. Atendimento aos requisitos de item específico para habilitação no credenciamento definido do edital;
3. Não admitir-se-á a subcontratação do objeto, tendo em vista que os atendimentos deverão ser realizados em estrutura do CIS/AMUNPAR, desta forma a credenciada deverá dispor dos profissionais especializados vínculados a proponente.
4. Cumprimento dos protocolos e regulamentos do CIS/AMUNPAR e normas do Ministério da Saúde/SUS.
5. *Considerando que as prioridades destas contratações envolvem a simplicidade administrativa, a clareza nas responsabilidades, e a manutenção de um serviço altamente especializado e focado, e compatibilizando com nossa capacidade técnica para fiscalização e acompanhamento dos contratos, as Entidade Individuais são mais adequadas para atendimentos do objeto credenciado, razão pela qual n*ão admitir-se-á a participação de consorcios.

6. O modelo de execução contratual exclui a participação de empresas cuja prestação de serviços seja configurada por meio de Telemedicina ou atendimento à distância.

4.1. PERÍODO DE INSCRIÇÃO E VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

4.1.1.As inscrições ficarão permanentemente abertas a todos os interessados, a qualquer tempo, observado o período de vigência do edital, desde que preencham todas as condições ora exigidas;

4.1.2. O inteiro teor do edital e seus anexos ficarão disponíveis no endereço eletrônico: https://cisamunpar.atende.net/cisamunpar.atende.net/cidadao/pagina/chamamentos-publicos;

4.1.3. **O prazo de vigência do Edital de Credenciamento será de 12 (doze) meses**, a partir de sua publicação;

4.1.4. Os Credenciamentos deverão obedecer às especificações do instrumento convocatório e os termos desse referencial.

5. DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

I. A execução do objeto do credenciamento somente se dará a partir da assinatura do termo de credenciamento e sua vigência para execução será até 31 de dezembro de 2027, podendo ser reconduzido nos termos da lei 14.133/2021, após análise técnica de viabilidade e vantajosidade.

II. Os atendimentos deverão ser realizados e disponibilizados obrigatoriamente de segunda-feira à sexta-feira, entre os horários das 07:00 às 17:00 horas.

III. A oferta de horários está definida por especialidades conforme grade de horários Anexo IV. A grade de atendimento foi elaborada a partir da avaliação das condições operacionais atuais das unidades de atendimento, e as demandas por especialidades constam alocadas nas grades de atendimento elaboradas a partir da demanda por especialidades, histórico de prestadores de serviços pré qualificados, correlação de especialidades com atendimento multiespecializado em convênios de gestão do CIS. **A grade de atendimento poderá sofrer alteração sempre que necessário, em favor da ampliação da oferta de estrutura**, limitada à manutenção de condições contratuais ajustadas em agendas liberadas.

IV. As agendas assumidas pelas credenciadas serão liberadas em sistema de gestão em saúde e serão agendadas pelos setores de agendamento dos municípios consorciados.

V. O CIS disponibilizará as agendas mensais aos agendadores municipais todo dia 20 de cada mês, compondo opções de data de atendimentos no mês subsequente (01 a 30/31).

VI. As empresas obrigatoriamente deverão estar registradas no Conselho de Classe correspondente a atividade pleiteada.

VII. Os profissionais disponibilizados pelas credenciadas se submetem a obrigatoriedade de utilização de prontuário médico preenchendo de forma digital: Quadro Clínico, contrareferência

VIII. do paciente, prescrição de exames complementares tais como: OCT Binocular, Ressonância Magnética, Angioressonância, Colangioressonância, Tomografia Computadorizada, Urotomografias e Cintilografias.

IX. Profissionais com atendimentos nas especialidades que demandam a realização de procedimentos complementares aos atendimentos, obrigar-se-ão a resolutividade dos mesmos durante a consulta. Os procedimentos para os quais se aplicam esta conduta estão definidos nos protocolos de atendimentos das respectivas especialidades e serão disponibilizados às credenciadas para atendimento juntamente com a via de contrato.

5.1. Das regulações e Auditorias

a. O CIS/AMUNPAR, aplicará regulações e protocolos padronizados de atendimentos, condicionando as credenciadas ao seu cumprimento a partir do conhecimento e configuração por meio do sistema de gestão de atendimentos e regulação;

6. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.1– O objeto de credenciamento da empresa terceirizada será registrado no Sistema de Gestão dos Atendimentos, para fins de controle mensal do número de atendimentos do prestador de serviços e melhor controle da execução contratual.

6.2. Os atendimentos realizados mediante prévio agendamento e autorização das Secretarias municipais de Saúde, serão contabilizados no Sistema de Gestão dos Atendimentos, para emissão do relatório da prestadora de serviços.

6.3. A remuneração pelos serviços prestados está vinculada ao teor do relatório de faturamento gerado a cada competência por meio do Sistema de Faturamento Online do CIS/AMUNPAR, aplicados os valores unitários em conformidade com a Tabela de Valores 2027 do CIS/AMUNPAR - Resolução 26/2026.

7. ACOMPANHAMENTO E PAGAMENTO

a. A fiscalização dos contratos acompanhará de forma efetiva as obrigações contratuais, como ferramenta para apuração da qualidade da execução contratual nos termos de conduta ajustados. As avaliações apuradas via sistema serão acompanhadas pelos fiscais de contratos de forma a subsidiar os registros de acompanhamento contratual.

b. A partir dos registros e constatado o descumprimento das obrigações contratuais, a credenciada será submetida a procedimento administrativo de apuração das irregularidades para aplicação de sanções e penalidades previstas no termo do contrato após o devido processo de apuração de responsabilidade.

c. Não será efetuado o pagamento dos serviços executados por profissionais que não foram incluídos formalmente no corpo clínico da empresa credenciada.

d. A atuação de médicos residentes somente estará admitida mediante a presença do profissional especialista habilitado no credenciamento durante o atendimento.

e. Nenhuma atuação dos residentes será tida como válida quando da ausência do especialista habilitado, estando este condicionado a repetição da consulta caso tal conduta seja registrada pelos fiscais responsáveis pelo contrato. E a reincidência de tal comportamento será apurada nos termos do item 13.

7.3. O CIS/AMUNPAR reserva-se ao direito de realizar análises técnicas e financeiras dos relatórios apurados para pagamento, de efetuar glosas totais ou parciais dos valores cobrados e de submetê-los a auditoria, sem qualquer custo para a credenciada, que se obriga a suportá-la, prestando todos os esclarecimentos necessários.

7.4. Após fechamento da fatura da competência correspondente, o CPD apurará e juntará os relatórios de fechamento de produção da credenciada.

7.5. Após fechamento dos relatórios validados, estes serão disponibilizados ao Setor Financeiro do CIS/AMUNPAR que enviará no e-mail informado no Anexo I do credenciamento da CREDENCIADA, os valores e os dados para emissão e entrega da Nota Fiscal na data estipulada. A entrega do documento fiscal fora das datas estipuladas no Cronograma 2027 implicará no pagamento somente na próxima competência.

7.6. A Nota Fiscal deverá ser enviada via portal cidadão através do canal de acesso identificado: https://cisamunpar.atende.net/autoatendimento/servicos/e-notas-fiscais-fornecedores/detalhar/, cabendo discriminar a prestação de serviços, ordens de compra ou o número do empenho, acompanhada da comprovação de regularidade para com o FGTS, divida Ativa da União e regularidade Trabalhista, conforme solicitado pelo setor financeiro do CIS/AMUNPAR.

7.6.1. Os pagamentos ao prestador de serviços obedecerão a ordem cronológica de pagamentos aplicada a contabilidade, não sendo permitido o pagamento de prestador em desfavor de liquidação anterior.

7.6.2. Caso a empresa, após a assinatura do contrato, apresente situação irregular perante a Fazenda Nacional ou FGTS, será concedido prazo para regularização sob pena de incorrer em falta contratual. Findo o referido prazo, não havendo a regularização, será aberto processo administrativo sancionador para eventual aplicação de sanção, bem como rompimento do vínculo contratual.

7.6.3. Diante da condição estabelecida no item anterior, a agenda do prestador de serviços ficará bloqueada provisoriamente para novos agendamentos, desde a constatação da irregularidade até a efetiva regularização ou rompimento contratual.

7.7. Após a entrega do documento fiscal, o Setor Financeiro do CIS/AMUNPAR providenciará o pagamento, de acordo com **Cronograma de pagamentos anual, Anexo III** que será feito somente através de transferência bancária ou PIX preferencialmente no Banco do Brasil, ou de qualquer agência bancária, com a conta corrente em nome da pessoa jurídica informada no Anexo I do edital de credenciamento, sendo neste caso as despesas bancárias custeadas pela credenciada.

7.9 – Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à credenciada e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento ocorrerá na próxima data programada, conforme Cronograma 2027 não acarretando qualquer ônus para o CIS/AMUNPAR.

7.10. As ordens de compras - OC vinculada ao empenho da despesa serão estimadas para períodos semestrais, atualizadas a cada semestre, devendo ser observado sua numeração mensalmente para fins de envio das notas fiscais referente as competências faturadas, estando a liquidação dos empenhos vinculada a efetiva prestação do serviços contratados.

8. – DOS CRITÉRIOS APLICADOS A CONTRATAÇÃO DO OBJETO

8.1. Aplicado o teor do art. 79 da Lei 14.133/21:

> I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;
>
> (...)
>
> Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras: (...)
>
> II - na hipótese do inciso I do caput deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda; (...)

8.2. Adicionalmente, em observância ao parágrafo único, inciso II, do referido artigo supra, e considerando a possibilidade de **limitações estruturais** que impeçam a contratação imediata e simultânea de **todos** os profissionais credenciados para uma determinada especialidade, será implementada uma metodologia de distribuição da demanda. Esta metodologia será pautada exclusivamente em **critérios objetivos** previamente definidos, visando a seleção dos profissionais mais qualificados e a otimização dos recursos públicos. A condução e gestão desta metodologia ficarão a cargo de um **Comitê de Gestão da Demanda Ambulatorial (CGDA)**. Este comitê, composto por membros da equipe de gestão do ambulatório, do setor técnico, do gestor da agenda operacional e do enfermeiro responsável, designados pela Direção Geral, atuará a partir da ratificação da credenciada. O CGDA pautar-se-á exclusivamente em critérios objetivos previamente definidos para distribuição da demanda, visando a seleção dos profissionais mais qualificados e a otimização dos recursos públicos, em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade e supremacia do interesse público.

8.3. Critérios Objetivos de Seleção e Distribuição da Demanda:

Com o objetivo de otimizar a utilização dos recursos físicos do ambulatório, maximizar a eficiência do atendimento à população e garantir a contínua busca pela melhor qualificação na prestação dos serviços, **quando a capacidade estrutural não permitir a alocação integral de todos os credenciados aptos para uma especialidade específica, esgostadas todas as possibilidades de adequação da grade de atendimentos e alocação dos consultórios,** o Comitê de Gestão da Demanda Ambulatorial aplicará os seguintes critérios de escolha e pontuação, visando a priorização dos credenciados mais qualificados.

8.3.1. Capacidade Técnica (Pontuação: 02 pontos para cada certificação, limitado ao máximo 10 pontos): Avaliação da qualificação técnica complementar do profissional, aferida por meio de certificações adicionais e cursos de aperfeiçoamento. Para fins de pontuação, serão consideradas exclusivamente as certificações e os cursos diretamente relacionados à especialidade objeto do credenciamento, devidamente comprovados, emitidos por **(i) instituições de ensino reconhecidas ou credenciadas pelo Ministério da Educação (MEC)**, **ou (ii) por instituições de notória especialização na área do objeto do credenciamento**, com carga horária mínima de 80 horas.

8.3.2. Vínculos Hospitalares Ativos e Comprovados (Pontuação: 02 pontos): Será considerada a existência de vínculos hospitalares ativos e comprovados por parte do profissional credenciado, especialmente para as especialidades que se beneficiam ou demandam retaguarda hospitalar ou demanda cirúrgica, tais como Cirurgia Geral, Ortopedia, Ginecologia, Urologia, Oftalmologia e Otorrinolaringologia. A comprovação desses vínculos dar-se-á por meio contratos de prestação de serviços com referencias hospitalares da 14ª Regional de Saúde. Este critério reconhece a relevância da integração assistencial e a capacidade de manejo de casos de maior complexidade, em consonância com as melhores práticas do setor de saúde e a integralidade do atendimento.

8.3.3. Oferta de Atendimento Otimizada (Pontuação: 02 pontos): Avaliação da maior disponibilidade e flexibilidade de horários ofertados pelo credenciado para atender à demanda do ambulatório, incluindo a capacidade de cobrir eventuais necessidades emergenciais ou de ajustar a agenda conforme a flutuação da demanda. Este critério visa assegurar a maximização da eficiência na gestão das agendas e na capacidade de resposta às necessidades da população, conforme preconizado pelos princípios da eficiência administrativa e do interesse público. A forma de mensuração da oferta e os parâmetros de pontuação serão detalhados em regulamento interno a ser elaborado pelo CGDA.

8.3.4. Rodízio Equitativo (Critério de Desempate e Distribuição Adicional): Na hipótese de empate na pontuação final entre credenciados que concorram para a mesma especialidade, será implementado um sistema de rodízio na agenda. O rodízio **será precedido de sorteio** entre as empatadas para definir a ordem de contratação no rodízio que garantirá a disponibilização de agenda equitativa entre as empatadas, visando garantir a isonomia e a oportunidade de atuação entre os credenciados em condições de igualdade, conforme as boas práticas da administração pública. Este critério não atribui pontuação na fase de seleção inicial, mas é essencial para a gestão contínua.

8.4. Revisão Periódica e Ajuste Contínuo da Alocação da Demanda:

Os critérios de avaliação e a metodologia de distribuição da demanda, especialmente em cenários de limitações estruturais, serão submetidos a uma revisão periódica **semestral**. Esta revisão implicará na reanálise das contratações vigentes com base na pontuação obtida pelos credenciados e na capacidade instalada. Para fins desta revisão, os profissionais credenciados que atuam em especialidades com limitação de vagas devem apresentar os documentos comprobatórios referentes aos critérios de Capacidade Técnica (item 8.3.1) e Vínculos Hospitalares Ativos e Comprovados (item 8.3.2) no prazo máximo de **10 (dez) dias** a contar da notificação emitida pelo CGDA para a revisão semestral.

Neste processo de revisão, e na hipótese de a capacidade estrutural não permitir a alocação de 100% dos credenciados para uma especialidade, **serão priorizados e mantidos aqueles credenciados que obtiverem as maiores pontuações** no conjunto dos critérios de avaliação estabelecidos no item

8.3.1. Os credenciados que, em virtude da reclassificação (seja pela avaliação periódica ou pela entrada de novos credenciados com pontuação superior), deixarem de figurar entre os mais bem avaliados para a capacidade disponível, terão sua demanda ajustada ou, conforme o caso, poderão ter sua alocação revisada, sempre com a finalidade precípua de otimizar a prestação do serviço público, garantir a atuação dos profissionais mais qualificados e assegurar a economicidade e eficiência da gestão.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E ORÇAMENTO

Com base no ETP, a estimativa de valor atualizada para a contratação considera:

ESPECIALIDADE	VALOR R$
ATENDIMENTOS NA ESPECIALIDADE DE ANGIOLOGIA	78.529,20
ATENDIMENTOS NA ESPECIALIDADE DE CARDIOLOGIA	803.700,00
ATENDIMENTOS NA ESPECIALIDADE DE CIRURGIA DE CABEÇA E PESCOÇO	2.499,60
ATENDIMENTOS NA ESPECIALIDADE DE CIRURGIA GERAL	97.273,80
ATENDIMENTOS NA ESPECIALIDADE DE CIRURGIA VASCULAR	174.948,00
ATENDIMENTOS NA ESPECIALIDADE DE COLOPROCTOLOGIA	72.360,00
ATENDIMENTOS NA ESPECIALIDADE DE DERMATOLOGIA	332.071,80
ATENDIMENTOS NA ESPECIALIDADE DE ENDOCRINOLOGIA/METABOLOGIA	463.104,00
ATENDIMENTOS NA ESPECIALIDADE DE GASTROENTEROLOGIA	332.083,80
ATENDIMENTOS NA ESPECIALIDADE DE GASTROENTEROLOGIA PEDIÁTRICA	1.447,20
ATENDIMENTOS NA ESPECIALIDADE DE GINECOLOGIA	232.170,00
ATENDIMENTOS NA ESPECIALIDADE DE MASTOLOGIA	465.078,00
ATENDIMENTOS NA ESPECIALIDADE DE NEUROCIRURGIA	43.416,00
ATENDIMENTOS NA ESPECIALIDADE DE NEUROLOGIA	232.999,20
ATENDIMENTOS NA ESPECIALIDADE DE NEUROPEDIATRIA	874.440,00
ATENDIMENTOS NA ESPECIALIDADE DE OBSTETRÍCIA	1.710,00
ATENDIMENTOS NA ESPECIALIDADE DE OFTALMOLOGIA	719.055,00
ATENDIMENTOS NA ESPECIALIDADE DE ORTOPEDIA	847.239,60
ATENDIMENTOS NA ESPECIALIDADE DE OTORRINOLARINGOLOGIA	288.927,00

ATENDIMENTOS NA ESPECIALIDADE DE PEDIATRIA	119.842,50
ATENDIMENTOS NA ESPECIALIDADE DE PSIQUIATRIA	405.216,00
ATENDIMENTOS NA ESPECIALIDADE DE PNEUMOLOGIA	232.999,20
ATENDIMENTOS NA ESPECIALIDADE DE REUMATOLOGIA	332.856,00
ATENDIMENTOS NA ESPECIALIDADE DE UROLOGIA	243.348,00
ATENDIMENTOS AMBULATORIAIS COMPLEMENTARES.	1.602.963,10

Os referenciais acima, compõe o valor total estimado para a contratação de R$9.000.007,00 (nove milhões, sete reais).

O valor aplicado a esta contratação está de acordo com a Resolução 24/2026, e sua composição encontra-se justificada no ETP 35/2025, aplicada a atualização de demanda do anexo I deste TR parte integrante deste processo de contratação.

Os valores da Tabela de Serviços do CIS/AMUNPAR somente poderão ser ajustado após aplicados todos os protocolos de análise de viabilidade econômica, conformidade com o mercado,

disponibilidade de orçamento, com posterior aprovação em Assembleia e publicação dos valores por meio de Resolução da Presidência do CIS/AMUNPAR.

Os parâmetros de preços aplicados ao objeto deste chamamento observam o teor do art. 130, §6º, da Portaria de Consolidação nº 1/2017. Associado ao regulamento do CIS: Resolução 25/2021, art. 49,III, combinado com o §3º, abaixo transcrito:

> III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;
>
> [...]
>
> §3º Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados.

9.1. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas correspondentes a essa contratação respeitam parecer contábil com identificação dos créditos orçamentários para o objeto a ser juntado a este processo de contratação, em conformidade com o orçamento de 2027, como segue:

CÓDIGO REDUZIDO	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA COM ELEMENTO DA DESPESA	FONTE DE RECURSO

32	01.001.0010.0302.2009.2002.3.3.3.90.39.50.99	001

O setor contábil poderá aplicar adequações orçamentárias, obedecidas as regras de orçamento, caso se verifiquem necessárias e devidamente justificadas, bem como as atualizações anuais de cada exercício financeiro e estas comporão o processo de contratação por meio de retificação/republicações e/ou Apostilamentos.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Cumprimento das Obrigações Contratuais: 1.1. A credenciada deverá cumprir todas as obrigações e responsabilidades estabelecidas no Edital de Chamamento Público Nº 08/2026 e seus anexos, incluindo as sanções em razão da execução ou inexecução deste contrato.

2. Manutenção de Registros e Prontuários, Agenda online: 2.1. Manter sempre atualizado o prontuário do sistema do Contratante e os arquivos médicos.

3. Ética e Transparência: 3.1. Não utilizar, nem permitir que terceiros utilizem os usuários do SUS para fins de experimento científico. 3.2. Justificar ao usuário do SUS ou a seu responsável, por escrito, as razões técnicas para a não realização de qualquer ato profissional previsto no contrato.

4. Comunicação de Alterações: 4.1. Notificar o Contratante sobre alterações na razão social, controle acionário, diretoria, contrato ou estatuto, enviando cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas no prazo de 15 (quinze) dias a partir da data do registro da alteração. 4.2. Informar qualquer alteração de endereço . Formalizar nos termos do edital substituições, inclusões ou exclusões dos profissionais habilitados para atendimento na contratação.

5. Atendimento Universal e Igualitário: 5.1. Prestar atendimento aos pacientes dos municípios consorciados ao CIS/AMUNPAR sem discriminação, com dignidade e respeito, mantendo a qualidade na prestação dos serviços.

6. Sigilo e Confidencialidade: 6.1. Garantir o sigilo e a confidencialidade dos dados e informações dos usuários.

7. Respeito à Autonomia dos Pacientes: 7.1. Respeitar a decisão dos usuários e de seus representantes ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo em casos de iminente perigo à vida ou obrigação legal.

8. Conformidade com Normas Técnicas: 8.1. Cumprir as Normas Técnicas emanadas do Ministério da Saúde, Secretaria de Saúde do Estado, Regulações e normas implantadas pelo CIS/AMUNPAR, Resoluções e parâmetros de qualidade emitidos por Conselhos Regionais e Federais de Classe e áreas de especialidade.

9. Colaboração com o Contratante: 9.1. Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão contratante, facilitando o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços. 9.2. Cumprir os horários de inicio da agendas assumidas, cabendo a devida justificativas em casos de atrasos nos atendimentos.

10. Indicação de Preposto: 10.1. Indicar um Preposto para representá-la administrativamente, devendo fornecer todos os dados necessários sobre este.

11. Manutenção de Habilitação e Qualificação: 11.1. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante a vigência do contrato, especialmente a regularidade fiscal.

12. Proibição de Práticas Inadequadas: 12.1. Não solicitar guias para complementar atendimento de pacientes internados. 12.2. Não indicar profissionais ou empresas para execução de exames complementares, obedecendo critérios operacionais de gestão dos recursos públicos. 12.3. Não agendar ou direcionar exames para sua própria empresa, em estrutura própria, respeitando as diretrizes do SUS.

13. Prescrição de Medicamentos/Atendimento ao judiciário: 13.1. Prescrever medicamentos pelo princípio ativo, priorizando a lista do REMUME, do RENAME e medicamentos genéricos, cabendo registro de justificativa clara para as motivações de sua substituição no tratamento do paciente, quando de indicação de medicação diversa, fundamentando a orientação clínica, tendo em vista os imperativos constantes da Lei nº 12.401/2011 e do Decreto nº 7508/2011, (Modelo Anexo III). 13.2. O prestador de serviços deverá preencher documentação referente a pacientes atendidos via CIS/AMUNPAR, sempre que solicitado pelo Poder Judiciário, Ministério Público, processos originários da 14ª RS - LME (Medicamento de Alto Custo), dentre outros, sem ônus ao CIS/AMUNPAR. 13.3. O prestador de serviços deverá preencher a documentação mencionada no prazo de até 3 (três) dias contados do recebimento, ou em prazo inferior, nos casos determinados pela justiça, sem ônus ao CIS/AMUNPAR.

14. Comunicação de Impossibilidades de Atendimento: 14.1. Comunicar por escrito, com antecedência mínima de 15 dias, impossibilidades de prestar o atendimento contratado, justificando por extrema relevância e **indicando (transferindo) data de reposição da agenda cancelada.** 14.2. Não serão tolerados cancelamentos em menos de 24 horas do horário da agenda, salvo por motivo de força maior.

15. Reposição/inclusão de Profissionais: 15.1. Providenciar a formalização junto ao setor de credenciamento da reposição/inclusão ou exclusão de profissionais dentro dos prazos de edital. Aplicar a reposição de profissionais em casos de necessidade de afastamento por quaisquer motivos: participação em cursos, viagens, licenças, etc.

16. Cumprimento da Agenda de Atendimentos: 16.1. Cumprir rigorosamente o objeto credenciado, devendo seus profissionais comparecerem no horário e local de atendimento formalizados por meio do contrato.

17. Limitação de Procedimentos: 17.1. Realizar consultas, exames e procedimentos permitidos pelo Código Brasileiro de Ocupação (CBO) do profissional disponibilizado.

18. Retornos de Consultas: 18.1. Atendimentos no prazo de até 15 dias da primeira consulta serão considerados retornos e não poderão ser cobrados. A prestadora de serviços se condiciona a atender até 10% a mais da quantidade de sua agenda diária, na condição de atendimento de retorno, não podendo recusar-se a atender nenhum paciente agendado.

19. Despesas Operacionais: 19.1. As despesas operacionais para comparecer nos ambulatórios tais como: transporte, alimentação, encargos e impostos incidentes sobre os serviços são de responsabilidade da credenciada.

20. Notificação de Alteração da Responsabilidade Técnica: 20.1. Notificar o Contratante de qualquer alteração da Responsabilidade Técnica, apresentando os documentos exigidos.

21. Proibição de Cobrança Adicional: 21.1. Não cobrar do paciente ou de seu acompanhante qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados.

22. Responsabilidade por Danos: 22.1. Responsabilizar-se por quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos ocorridos por culpa sua ou de seus empregados.

23. Observância dos Prazos: 23.1. Cumprir os prazos estabelecidos no Edital e no Contrato.

24. Emissão de Receitas: 24.1. Emitir receitas conforme Portarias do GM/MS e demais protocolos, garantindo a continuidade do tratamento dos usuários do SUS. A emissão de todos os documentos vínculados ao atendimento dos pacientes deverá ser emitida via sistema de gestão pública, não podendo os profissionais da credenciadas recusar-se a emiti-los sob nenhum pretexto.

25. Obrigações Trabalhistas e Fiscais: 25.1. Responsabilizar-se pelas obrigações relativas à Seguridade Social (INSS), e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mantendo as certidões negativas de débitos atualizadas.

26. Resposta a Auditorias e Ouvidorias: 26.1. Manifestar-se por escrito sobre questões de interesse do CIS e de seus usuários, especialmente em auditorias e ouvidorias, dentro do prazo determinado.

27. Conduta e Disciplina dos Funcionários: 27.1. Zelar pela conduta e disciplina de seus funcionários, afastando do atendimento qualquer empregado com conduta inconveniente.

28. Referência e Contrarreferência: 28.1. Trabalhar com referência e contrarreferência, atendendo a todos os protocolos de atendimento do CIS. Os protuários médicos serão avaliados periodicamente e as credenciadas se submetem ao cumprimento do efetivo preenchimento das informações referente aos atendimentos dos pacientes de forma a garantir a fiel atualização das condições clínicas dos usuários do SUS.

29. Habilitação dos Profissionais: 29.1. Garantir que todos os profissionais atuantes estejam devidamente habilitados no credenciamento da prestadora de serviços.

30. Cláusula de Afastamento Imediato de Profissionais: 30.1. A credenciada se obriga a afastar imediatamente de suas funções qualquer profissional que, no desempenho de suas atividades, venha a:

1. Cometer erro grosseiro, caracterizado por negligência, imprudência ou imperícia, que comprometa a qualidade dos serviços prestados.
2. Demonstrar falha na conduta ética ou profissional, incluindo, mas não se limitando a, violação de normas internas, regulamentos ou códigos de ética aplicáveis.
3. Causar dano físico ou psicológico a pacientes, seja por ação ou omissão, comprovado mediante avaliação técnica ou relatório de incidentes.

30.2. O afastamento deverá ocorrer assim que a Contratante notificar a credenciada por escrito sobre o ocorrido, devendo a credenciada tomar todas as medidas necessárias para substituir o profissional afastado, sem prejuízo da continuidade e qualidade dos serviços contratados, sob pena de suspensão do credenciamento.

31. Qualidade dos Serviços: 31.1. Zelar pela qualidade dos serviços prestados, refazendo-os sem custo adicional em caso de má qualidade comprovada.

32. Proteção dos Dados Sensiveis: 32.1. A credenciada deve executar o objeto do certame em estreita observância dos ditames estabelecidos pela Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD) e normas do CIS para garantia da segurança dos dados.

33. Dos faturamentos ao SUS: 33.1. A credenciada não poderá utilizar-se do objeto desta contratação para fins de registros em BPAs, geração de AIH's e ou qualquer outro tipo de cobrança relacionados a obrigações junto a outras pactuações que porventura estiver vinculada.

34. Vínculos hospitalares: 34.1.As especialidades que se beneficiam de demanda cirúrgica: Cirurgia Geral, Ortopedia, Ginecologia, Urologia, Oftalmologia e Otorrinolaringologia, dentre outras, quando de resolutividade cirurgica por meio do mesmo profissional responsável pelo atendimento ambulatorial, não caberá consulta pré operatória, sob pena de caracterização de dupla cobrança.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) Exercer a fiscalização da execução do contrato por meio do Fiscal de Contrato, servidor especialmente designado;
b) Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelos técnicos da credenciada;
c) Disponibilizar estrutura operacional e software para gestão do agendamento e validação dos atendimentos para emissão do faturamento mensal correspondente aos serviços executados.
d) Dar conhecimento a credenciada dos protocolos e rotinas operacionais aplicados no atendimento do objeto deste edital, bem como treinamento para utilização do software de gestão da agenda e prontuário eletrônico dos usuários do Sistema Único de Saúde-SUS.
e) Notificar o (a) CREDENCIADO (a) da ocorrência de qualquer descumprimento dos termos deste edital e respectivo contrato.
f) Realizar acompanhamento das agendas, readequar horários quando necessário.
g) Processar os faturamentos e efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos no cronograma de pagamentos anual e em conformidade com o número de procedimentos realizados, e demais regras de contratação a partir da apresentação da Nota Fiscal, através de crédito em conta.
h)Capacitar sua equipe técnica para fiscalização e acompanhamento da execução do objeto desta contratação.

12. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização e gestão dos contratos de credenciamento no CIS/AMUNPAR serão pautadas pelos princípios da Administração Pública, conforme Art. 4º da Resolução nº 25/2023, e se estruturarão para garantir a conformidade da execução dos serviços de saúde contratados.

- ✓ **Designação e Papéis:**

A Direção Geral, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e da Resolução nº 25/2023 do CIS/AMUNPAR, designará **Gestores e Fiscais de Contratos** para cada credenciamento por meio de portarias.

A designação observará critérios de formação, conhecimento técnico e, crucialmente, a **segregação de funções**, para mitigar riscos e assegurar a imparcialidade, conforme Art. 8º e Art. 20 da Resolução nº 25/2023.

- ➢ **O Gestor de Contratos** será responsável por coordenar, gerenciar e controlar o processo de gestão contratual, mantendo uma visão estratégica e sendo o elo entre os fiscais e a autoridade superior. Suas atribuições incluem acompanhar os registros dos fiscais, manter o histórico do contrato, coordenar atos preparatórios (prorrogação, alteração, acompanhar pagamento) determinar/aplicar sanções para faltas leves e propor instauração de procedimentos de apuração de irregularidades de maior gravidade.

- **Os Fiscais de Contratos** (técnicos/administrativos e operacionais) atuarão na inspeção, exame e verificação da conformidade da execução contratual, subsidiando a atuação do gestor. Não possuirão poder decisório, mas serão responsáveis por registrar detalhadamente todas as ocorrências, anexando evidências (documentais e fotográficas) e comunicando ao gestor, em tempo hábil, situações que demandem decisão ou providências que ultrapassem sua competência. Isso é fundamental diante da pluralidade de serviços e fornecedores.

✓ **Instrumentos e Procedimentos de Fiscalização (Adequados à Pluralidade):**

Serão utilizadas **fichas de acompanhamento padronizadas** (Sugestão modelo anexo V), que servirão como registro formal das ocorrências, da avaliação da gravidade falha (leve, média, grave/gravíssima) e das ações tomadas.

O acompanhamento será auxiliado pelo **sistema informatizado de saúde do CIS**, que permitirá a validação biométrica dos atendimentos e o registro em prontuário eletrônico quando existente, facilitando o monitoramento da execução contratual e a coleta de dados para fins de fiscalização.

A fiscalização abrangerá a **qualidade e conformidade** dos serviços e exames prestados, o cumprimento dos prazos, a adequação de recursos humanos e materiais (quando aplicável), a documentação fiscal e a observância das normas de segurança e boas práticas do setor, conforme regulamento do CIS.

A complexidade dos serviços de saúde e a multiplicidade de credenciados exigirão um foco na **fiscalização por amostragem e por resultados**, complementada por auditorias periódicas registros em ouvidoria, pesquisa de satisfação, etc, para garantir uma atuação possível e eficaz dos fiscais.

✓ **Qualificação e Suporte:**

Será incentivada a **qualificação contínua** dos fiscais e gestores de contratos quanto à legislação (especialmente a Lei nº 14.133/2021 e a Resolução nº 25/2023), às diretrizes internas e à correta categorização das infrações.

O **Diálogo com o Departamento Jurídico** será essencial para casos complexos ou dúvidas, garantindo a segurança jurídica das decisões (conforme Art. 77 e 80 da Resolução nº 25/2023).

✓ **Responsabilidade Contratual:**

Em conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021, a credenciada é responsável pela reparação dos danos causados diretamente à Administração, contudo, a fiscalização ou o acompanhamento pelo CIS/AMUNPAR não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade.

13 – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A aplicação de sanções visa garantir a execução satisfatória dos contratos de credenciamento e coibir condutas inadequadas, observando a Lei nº 14.133/2021 e a Resolução nº 25/2023 do CIS/AMUNPAR, com procedimentos diferenciados por gravidade para otimizar a gestão e assegurar a segurança jurídica.

✓ **Configuração das Infrações:**

1. Configuram infrações passíveis de sanções aquelas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como outras descritas neste Termo de Referência e no termo de credenciamento, aplicáveis à natureza dos serviços de saúde.
2. As infrações serão categorizadas em LEVE, MÉDIA, GRAVE e GRAVÍSSIMA, com ritos processuais e sanções aplicáveis distintos, conforme detalhado na tabela e na metodologia do **Anexo V do TR**.

✓ **Procedimentos para Aplicação de Sanções (Diferenciados por Gravidade):**

➢ **Sanções de Menor Gravidade (Advertência e Multa até 5% do valor contratual/parcela):**

1. Será aplicado um **Procedimento Sumaríssimo** buscando agilidade.
2. O fiscal identifica a infração (ex: atrasos pontuais, pequenas falhas na execução) e a registra detalhadamente em processo administrativo próprio, com evidências (checklist).
3. O gestor do contrato analisa, avalia a gravidade e propõe a sanção, devidamente motivada e fundamentada.
4. O Contratado é notificado formalmente da sanção, sendo-lhe concedido 5 **(cinco) dias úteis** para apresentar defesa escrita.
5. A decisão final será proferida pelo Coordenador Geral (ou Diretoria Geral), no prazo de 3 (três) dias úteis, para análise da defesa.

➢ **Sanções de Maior Gravidade (Multa acima de 5% do valor contratual/parcela, Suspensão Temporária de Licitar/Contratar e Declaração de Inidoneidade):**

1. Será obrigatória a instauração de **Processo Administrativo de Responsabilização (PAR)**, de forma Sumária, previsto nos Art. 160 a 177 da Resolução nº 25/2023.
2. O fiscal ou gestor solicita a instauração do PAR ao Coordenador Geral, com relato da conduta irregular e provas.
3. Será constituída comissão de apuração (mínimo de 3 membros efetivos, sem conflito de interesse).

4. O Contratado será notificado da instauração do PAR, concedendo-lhe **15 (quinze) dias úteis** para apresentação de defesa escrita, com acesso irrestrito ao processo.
5. A comissão realizará diligências, coletará provas e intimará o Contratado para razões finais em **15 (quinze) dias úteis**, elaborando relatório final.
6. O processo será encaminhado ao Departamento Jurídico para parecer sobre a legalidade.
7. O julgamento final será proferido pelo Coordenador Geral, cabendo recurso ao Presidente do CIS/AMUNPAR no prazo de **5 (cinco) dias úteis**.

✓ **Garantia do Contraditório e Ampla Defesa:**

As Credenciadas estarão sujeitas às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, e às demais comunicações legais, sempre **resguardado o direito ao contraditório e à ampla defesa** no processo sancionatório.

✓ **Registro e Publicidade:**

Todas as decisões de aplicação de sanção serão formalizadas, comunicadas ao Contratado e devidamente registradas no histórico do Credenciado e no sistema de gestão de contratos do CIS/AMUNPAR. Em caso de Suspensão ou Declaração de Inidoneidade, o Credenciado será incluído no CAFIMP, conforme Art. 178 e 179 da Resolução nº 25/2023.

14 – DA GARANTIA CONTRATUAL

1 - Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante deste chamamento público.

15 – ANEXOS do TR

1. Anexo I - Tabela objeto do Credenciamento;
2. . Anexo II - Modelo de Formulário Medicamentos e Contra-Referência
3. . Anexo III - Cronograma de faturamento/pagamentos 2027.
4. Anexo IV - Grade de Atendimento dos Ambulatórios
5. Anexo V - Metodologia de apuração da categoria da infração e Das infrações e sanções administrativas e modelos de checklist

ANEXO I

1. **OBJETO DO CREDENCIAMENTO: Contratação de Serviços Médicos Especializados em Ambulatórios do CIS/AMUNPAR.**

2. **DESCRIÇÃO DETALHADA DA DEMANDA DO OBJETO DESTA CONTRATAÇÃO:**

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS							
1	**ANGIOLOGIA**			**PARANAVAÍ**	**LOANDA**	**DEMANDA TOTAL**	
	CONSULTAS	**UNIDADE**	**VALOR UNITÁRIO**	**CAP. AME**	**CAP. AME**	**TOTAL ANO**	**VALOR R$ ANO**
1.1	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	CONSULTA	71,25	90		1080	R$ 76.950,00
1.2	PROCEDIMENTOS	PROCEDIMENTO	32,90	4		48	R$ 1.579,20
							R$ 78.529,20
2	**CARDIOLOGIA**			**PARANAVAÍ**	**LOANDA**		
	CONSULTAS	**UNIDADE**	**VALOR UNITÁRIO**	**CAP. AME**	**CAP. AME**	**TOTAL ANO**	**VALOR R$ ANO**
2.1	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	CONSULTA	71,25	680	260	11280	R$ 803.700,00
							R$ 803.700,00
3	**CIRURGIA DE CABEÇA E PESCOÇO**			**PARANAVAÍ**	**LOANDA**		
	CONSULTAS	**UNIDADE**	**VALOR UNITÁRIO**	**CAP. AME**	**CAP. AME**	**TOTAL ANO**	**VALOR R$ ANO**
3.1	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	CONSULTA	71,25	1	1	24	R$ 1.710,00
3.2	PROCEDIMENTOS	PROCEDIMENTO	32,90	1	1	24	R$ 789,60
							R$ 2.499,60
4	**CIRURGIA GERAL**			**PARANAVAÍ**	**LOANDA**		
	CONSULTAS	**UNIDADE**	**VALOR UNITÁRIO**	**CAP. AME**	**CAP. AME**	**TOTAL ANO**	**VALOR R$ ANO**
4.1	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	CONSULTA	71,25	110	1	1332	R$ 94.905,00
4.2	PROCEDIMENTOS	PROCEDIMENTO	32,90	5	1	72	R$ 2.368,80
							R$ 97.273,80
5	**CIRURGIA VASCULAR**			**PARANAVAÍ**	**LOANDA**		
	CONSULTAS	**UNIDADE**	**VALOR UNITÁRIO**	**CAP. AME**	**CAP. AME**	**TOTAL ANO**	**VALOR R$ ANO**
5.1	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	CONSULTA	71,25	120	80	2400	R$ 171.000,00
5.2	PROCEDIMENTOS	PROCEDIMENTO	32,90	5	5	120	R$ 3.948,00
							R$ 174.948,00
6	**COLOPROCTOLOGIA**			**PARANAVAÍ**	**LOANDA**		
	CONSULTAS	**UNIDADE**	**VALOR UNITÁRIO**	**CAP. AME**	**CAP. AME**	**TOTAL ANO**	**VALOR R$ ANO**
6.1	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	CONSULTA	120,60	50		600	R$ 72.360,00
							R$ 72.360,00

7	**DERMATOLOGIA**			**PARANAVAÍ**	**LOANDA**		
	CONSULTAS	**UNIDADE**	**VALOR UNITÁRIO**	**CAP. AME**	**CAP. AME**	**TOTAL ANO**	**VALOR R$ ANO**
7.1	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	CONSULTA	71,25	380	1	4572	R$ 325.755,00
7.2	PROCEDIMENTOS	PROCEDIMENTO	32,90	15	1	192	R$ 6.316,80
							R$ 332.071,80
8	**ENDOCRINOLOGIA/METABOLOGIA**			**PARANAVAÍ**	**LOANDA**		
	CONSULTAS	**UNIDADE**	**VALOR UNITÁRIO**	**CAP. AME**	**CAP. AME**	**TOTAL ANO**	**VALOR R$ ANO**
8.1	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	CONSULTA	120,60	180	140	3840	**R$ 463.104,00**
9	**GASTROENTEROLOGIA**			**PARANAVAÍ**	**LOANDA**		
	CONSULTAS	**UNIDADE**	**VALOR UNITÁRIO**	**CAP. AME**	**CAP. AME**	**TOTAL ANO**	**VALOR R$ ANO**
9.1	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	CONSULTA	71,25	350	1	4212	R$ 300.105,00
9.2	PROCEDIMENTOS	PROCEDIMENTO	32,90	80	1	972	R$ 31.978,80
							R$ 332.083,80
10	**GASTROENTEROLOGIA PEDIÁTRICA**			**PARANAVAÍ**	**LOANDA**		
	CONSULTAS	**UNIDADE**	**VALOR UNITÁRIO**	**CAP. AME**	**CAP. AME**	**TOTAL ANO**	**VALOR R$ ANO**
10.1	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	CONSULTA	120,60	1	0	12	**R$ 1.447,20**
11	**GINECOLOGIA**			**PARANAVAÍ**	**LOANDA**		
	CONSULTAS	**UNIDADE**	**VALOR UNITÁRIO**	**CAP. AME**	**CAP. AME**	**TOTAL ANO**	**VALOR R$ ANO**
11.1	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	CONSULTA	71,25	180	80	3120	R$ 222.300,00
11.2	PROCEDIMENTOS	PROCEDIMENTO	32,90	20	5	300	R$ 9.870,00
							R$ 232.170,00
12	**MASTOLOGIA**			**PARANAVAÍ**	**LOANDA**		
	CONSULTAS	**UNIDADE**	**VALOR UNITÁRIO**	**CAP. AME**	**CAP. AME**	**TOTAL ANO**	**VALOR R$ ANO**
12.1	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	CONSULTA	120,60	180	140	3840	R$ 463.104,00
12.2	PROCEDIMENTOS	PROCEDIMENTO	32,90	5		60	R$ 1.974,00
							R$ 465.078,00
13	**NEUROCIRURGIA**			**PARANAVAÍ**	**LOANDA**		
	CONSULTAS	**UNIDADE**	**VALOR UNITÁRIO**	**CAP. AME**	**CAP. AME**	**TOTAL ANO**	**VALOR R$ ANO**
13.1	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	CONSULTA	120,60	30		360	**R$ 43.416,00**
14	**NEUROLOGIA**			**PARANAVAÍ**	**LOANDA**		
	CONSULTAS	**UNIDADE**	**VALOR UNITÁRIO**	**CAP. AME**	**CAP. AME**	**TOTAL ANO**	**VALOR R$ ANO**
14.1	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	CONSULTA	120,60	160	1	1932	**R$ 232.999,20**
15	**NEUROPEDIATRIA**			**PARANAVAÍ**	**LOANDA**		
	CONSULTAS	**UNIDADE**	**VALOR UNITÁRIO**	**CAP. AME**	**CAP. AME**	**TOTAL ANO**	**VALOR R$ ANO**
15.1	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	CONSULTA	208,20	350		4200	R$ 874.440,00
							R$ 874.440,00
16	**OBSTETRÍCIA**			**PARANAVAÍ**	**LOANDA**		

	CONSULTAS	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	CAP. AME	CAP. AME	TOTAL ANO	VALOR R$ ANO
16.1	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	CONSULTA	71,25	1	1	24	R$ 1.710,00
							R$ 1.710,00
17	**OFTALMOLOGIA**			**PARANAVAÍ**	**LOANDA**		
	CONSULTAS	**UNIDADE**	**VALOR UNITÁRIO**	**CAP. AME**	**CAP. AME**	**TOTAL ANO**	**VALOR R$ ANO**
17.1	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	CONSULTA	71,25	840	1	10092	**R$ 719.055,00**
18	**ORTOPEDIA**			**PARANAVAÍ**	**LOANDA**		
	CONSULTAS	**UNIDADE**	**VALOR UNITÁRIO**	**CAP. AME**	**CAP. AME**	**TOTAL ANO**	**VALOR R$ ANO**
18.1	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	CONSULTA	71,25	750	240	11880	R$ 846.450,00
18.2	PROCEDIMENTOS	PROCEDIMENTO	32,90		2	24	R$ 789,60
							R$ 847.239,60
19	**OTORRINOLARINGOLOGIA**			**PARANAVAÍ**	**LOANDA**		
	CONSULTAS	**UNIDADE**	**VALOR UNITÁRIO**	**CAP. AME**	**CAP. AME**	**TOTAL ANO**	**VALOR R$ ANO**
19.1	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	CONSULTA	71,25	330	1	3972	R$ 283.005,00
19.2	PROCEDIMENTOS	PROCEDIMENTO	32,90	14	1	180	R$ 5.922,00
							R$ 288.927,00
20	**PEDIATRIA**			**PARANAVAÍ**	**LOANDA**		
	CONSULTAS	**UNIDADE**	**VALOR UNITÁRIO**	**CAP. AME**	**CAP. AME**	**TOTAL ANO**	**VALOR R$ ANO**
21.1	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	CONSULTA	71,25	140	1	1682	**R$ 119.842,50**
22	**PSIQUIATRIA**			**PARANAVAÍ**	**LOANDA**		
	CONSULTAS	**UNIDADE**	**VALOR UNITÁRIO**	**CAP. AME**	**CAP. AME**	**TOTAL ANO**	**VALOR R$ ANO**
22.1	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	CONSULTA	120,60	220	60	3360	**R$ 405.216,00**
23	**PNEUMOLOGIA**			**PARANAVAÍ**	**LOANDA**		
	CONSULTAS	**UNIDADE**	**VALOR UNITÁRIO**	**CAP. AME**	**CAP. AME**	**TOTAL ANO**	**VALOR R$ ANO**
23.1	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	CONSULTA	120,60	160	1	1932	**R$ 232.999,20**
24	**REUMATOLOGIA**			**PARANAVAÍ**	**LOANDA**		
	CONSULTAS	**UNIDADE**	**VALOR UNITÁRIO**	**CAP. AME**	**CAP. AME**	**TOTAL ANO**	**VALOR R$ ANO**
24.1	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	CONSULTA	120,60	150	80	2760	**R$ 332.856,00**
25	**UROLOGIA**			**PARANAVAÍ**	**LOANDA**		
	CONSULTAS	**UNIDADE**	**VALOR UNITÁRIO**	**CAP. AME**	**CAP. AME**	**TOTAL ANO**	**VALOR R$ ANO**
25.1	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	CONSULTA	71,25	160	120	3360	R$ 239.400,00
25.2	PROCEDIMENTOS	PROCEDIMENTO	32,90	5	5	120	R$ 3.948,00
							R$ 243.348,00
						TOTAL I	**R$ 7.397.313,90**
26	**EXAMES E/OU SERVIÇOS AME'S PARANAVAÍ E LOANDA**			**PARANAVAÍ**	**LOANDA**		
	EXAMES	**UNIDADE**	**VALOR UNITÁRIO**	**CAP. AME**	**CAP. AME**	**TOTAL ANO**	**VALOR R$ ANO**

26.1	ELETROCARDIOGRAMA	EXAME	32,90	644	260	10847	R$ 356.866,30
26.2	ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA	EXAME	87,70	128		1536	R$ 134.707,20
26.3	TOCOCARDIOGRAFIA ANTE – PARTO	EXAME	32,90	1	1	24	R$ 789,60
26.4	ELETROENCEFALOGRAFIA EM VIGÍLIA COM OU SEM FOTO-ESTÍMULO	EXAME	149,15	230		2760	R$ 411.654,00
26.5	ELETRONEUROMIOGRAFIA – ENMG (DOIS MEMBROS)	EXAME	466,00	50		600	R$ 279.600,00
26.6	ELETRONEUROMIOGRAFIA – ENMG (QUATRO MEMBROS)	EXAME	932,00	12		144	R$ 134.208,00
26.7	ELETRONEUROMIOGRAFIA DE FACE BILATERALMENTE	EXAME	466,00	1		12	R$ 5.592,00
26.8	ELETRONEUROMIOGRAFIA DE SEGMENTO ESPECIAL	EXAME	466,00	1		12	R$ 5.592,00
26.9	TESTE DE ESTIMULAÇÃO REPETITIVA	EXAME	466,00	1		12	R$ 5.592,00
26.10	ELETRONEUROMIOGRAFIA DE SEGMENTO COMPLEMENTAR	EXAME	466,00	1		12	R$ 5.592,00
26.11	ESPIROMETRIA	EXAME	98,70	70		840	R$ 82.908,00
26.12	ESTUDO URODINÂMICO	EXAME	307,00	15	20	420	R$ 128.940,00
26.13	UROFLUXOMETRIA	EXAME	120,60	15	20	420	R$ 50.652,00
						TOTAL II	**R$ 1.602.693,10**
					TOTAL GERAL (I + II)		**R$9.000.007,00**

ANEXO II

PREENCHER UM FORMULÁRIO PARA CADA MEDICAMENTO NO SISTEMA

JUSTIFICATIVA PARA PRESCRIÇÃO DE MEDICAMENTO NÃO PADRONIZADO NO SUS	
Nome do Profissional	CRM/PR:
Identificação do Paciente:	
Nome do Paciente:	Data de Nascimento:
CPF:	Sexo: () Masculino () Feminino
Município de Origem:	Telefone:
Nome da Mãe/Responsável:	
Cartão Nacional de Saúde:	
Sobre o medicamento solicitado e forma de administração:	
DCB (Denominação Comum Brasileira): Obs: Na ausência deste, a DCI (Denominação Comum Internacional)	
Forma Farmacêutica:	Dose:
Forma de Administração:	
Duração do Tratamento:	
Existe medicamento com atividade terapêutica similar oferecido pelo SUS: () Sim ()Não. Se sim qual?	
Sobre o motivo para a prescrição de medicamento não padronizado:	
() É o único tratamento existente.	
() As opções existentes no SUS foram usadas e não foram eficazes.	
() As opções disponíveis no SUS são contra indicadas. Por quê?	
() Outro motivo Especificar	
DECLARO QUE AS INFORMAÇÕES AQUI PRESTADAS SÃO VERDADEIRAS	
Nome do Estabelecimento Solicitante: CNES:	
Data:_____/_____/_____. (Nome do Profissional, Assinatura e Carimbo comindicação do Conselho de Classe)	

Obs: De posse deste encaminhamento, orientar o paciente a procurar a UBS/Município de origem.

SUS Sistema Único de Saúde

Consócio Intermunicipal de Saúde / AMUNPAR
Centro Regional de Especialidades
CNPJ: 73.966.913/0001-30
Rua Rio Grande do Sul, 2335 - Fone/Fax: (44) 3421-5100
CEP 87703-320 - Cx Postal 138 - Paranavaí - Paraná

CiS Consórcio Intermunicipal de Saúde / AMUNPAR

CONTRAR REFERÊNCIA
Avaliação Clínica:
Diagnóstico Provisório: **Diagnóstico Definitivo:**
Investigação diagnóstica – exames complementares solicitados:
Terapêuticas prescrita com posologia:
Retorno em:_____dias **_____meses** **Desnecessário retorno:** **_____anos**
Solicitação:

Nome e CRM do Profissional (carimbo):	**Local e Data:**

Obs: De posse deste encaminhamento, orientar o paciente a procurar aUBS/Município de origem.
Atenção: Este documento deverá ser integralmente preenchido de maneira digital no sistema

ANEXO III - **CRONOGRAMA DE FATURAMENTO/PAGAMENTOS**

CRONOGRAMA 2027- Consultas / Exames/Plantões/treinamentos/odontologia

COMPETÊNCIA (período que compoem o fechametnto)	PRESTADOR		FATURAMENTO - CIS/AMUNPAR		SEÇÃO DE CONTRATOS		CONTABILIDADE - CIS/AMUNPAR	CONTABILIDADE - CIS/AMUNPAR Envio dos e-mail para protocolo da NF		PRESTADOR - Entrega Nota Fiscal		FINANCEIRO- Pagamento aos Prestadores	
	Ultima data de Fechamento para o Prestador	*Data para Entrega das Guias no CIS/AMUNPAR*	*Faturamento/Recibo ao Muncipio*	*Término Faturamento/Remessa a Div Compras*	*Início Pré empenho (OC)*	*Término Pré empenho (OC)*	*Emissão dos empenhos*	*Início*	*Término*	*à Partir de*	*data limite*	*à Partir de*	*data limite*
01/01/2027 - 31/01/2027	02/02/2027	04/02/2027	06/02/2027	11/02/2027	12/01/2027	22/01/2027	Jan/2027	15/02/2027	23/02/2027	15/02/2027	23/02/2027	22/02/2027	26/02/2027
01/02/2027 - 28/02/2027	02/03/2027	04/03/2027	06/03/2027	12/03/2027	12/01/2027	22/01/2027	Jan/2027	15/03/2027	24/03/2027	15/03/2027	24/03/2027	24/03/2027	31/03/2027
01/03/2027 - 31/03/2027	01/04/2027	02/04/2027	07/04/2027	10/04/2027	12/01/2027	22/01/2027	Jan/2027	16/04/2027	23/04/2027	16/04/2027	23/04/2027	23/04/2027	30/04/2027
01/04/2027 - 30/04/2027	04/05/2027	05/05/2027	08/05/2027	13/05/2027	12/01/2027	22/01/2027	Jan/2027	17/05/2027	25/05/2027	17/05/2027	25/05/2027	25/05/2027	31/05/2027
01/05/2027 - 31/05/2027	01/06/2027	03/06/2027	09/06/2027	12/06/2027	12/01/2027	22/01/2027	Jan/2027	15/06/2027	23/06/2027	15/06/2027	23/06/2027	23/06/2027	29/06/2027
01/06/2027 - 30/06/2027	01/07/2027	02/07/2027	07/07/2027	10/07/2027	12/01/2027	22/01/2027	Jan/2027	15/07/2027	23/07/2027	15/07/2027	23/07/2027	23/07/2027	29/07/2027
01/07/2027 - 31/07/2027	03/08/2027	04/08/2027	07/08/2027	12/08/2027	15/06/2027	19/06/2027	Jul/2027	16/08/2027	24/08/2027	16/08/2027	24/08/2027	24/08/2027	31/08/2027
01/08/2027 - 31/08/2027	01/09/2027	02/09/2027	08/09/2027	11/09/2027	15/06/2027	19/06/2027	Jul/2027	17/09/2027	23/09/2027	17/09/2027	23/09/2027	23/09/2027	30/09/2027
01/09/2027 - 30/09/2027	01/10/2027	02/10/2027	06/10/2027	09/10/2027	15/06/2027	19/06/2027	Jul/2027	15/10/2027	25/10/2027	15/10/2027	25/10/2027	25/10/2027	29/10/2027

01/10/2027 - 31/10/2027	03/11/2027	04/11/2027	06/11/2027	11/11/2027	15/06/2027	19/06/2027	Jul/2027	16/11/2027	24/11/2027	16/11/2027	24/11/2027	24/11/2027	30/11/2027
01/11/2027 - 30/11/2027	01/12/2027	02/12/2027	07/12/2027	10/12/2027	15/06/2027	19/06/2027	Jul/2027	15/12/2027	18/12/2027	13/12/2027	17/12/2027	14/12/2027	22/12/2027
01/12/2027 - 15/12/2027	16/12/2027	17/12/2027	17/12/2027	22/12/2027	15/06/2027	19/06/2027	Jul/2027	14/01/2028	24/01/2028	14/01/2028	24/01/2028	20/01/2028	31/01/2028
15/12/2027- 31/01/2028	01/02/2028	02/02/2028	05/02/2028	10/02/2028	15/02/2027	18/02/2027	Jan/2028	15/02/2028	22/02/2028	15/02/2028	22/02/2028	22/02/2028	29/02/2028
OS PAGAMENTOS ESTÃO CONDICIONADOS A QUITAÇÃO DA FATURA DO MUNICIPIO./ESTE CALENDÁRIO NÃO SE APLICA A PAGAMENTOS DE PRODUÇÕES VINCULADAS A CONVÊNIO./ PODE HAVER ALTERAÇÕES SEM AVISO PRÉVIO.													

CISAMUNPAR
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E SERVIÇOS

ANEXO IV - OCUPAÇÃO DA GRADES DOS AMBULATÓRIOS

1. DISTRIBUIÇÃO DA AGENDA AME - PARANAVAÍ

	SEGUNDA			TERÇA			QUARTA			QUINTA			SEXTA		
	CONSULTÓRIOS														
Horário	SALA 01	SALA 03	SALA 04	SALA 01	SALA 03	SALA 04	SALA 01	SALA 03	SALA 04	SALA 01	SALA 03	SALA 04	SALA 01	SALA 03	SALA 04
MANHÃ	DERMATO (PROPRIO) 07 às 12 horas	OFTALMO 07 às 12 horas	OTORRINO 07 às 12 horas	DERMATO (PROPRIO) 07 às 12 horas	OFTALMO 07 às 12 horas	OTORRINO 07 às 12 horas	DERMATO 07 às 12 horas	OFTALMO 07 às 12 horas	OTORRINO 07 às 12 horas	ENDOCRINO AMBULATORIO QUINZENAL 07 às 12 horas	OFTALMO 07 às 12 horas	OTORRINO 07 às 12 horas	DERMATO 07 às 12 horas	OFTALMO 07 às 12 horas	OTORRINO 07 às 12 horas

TARDE	**DERMATO 13 às 17 horas**	**OFTALMO 13 às 17 horas**	**OTORRINO 13 às 17 horas**	**INDISPONÍVEL ONCOLOGIA 13 às 17 horas – BOM SAMARITANO**	**OFTALMO 12:30 às 17 horas**	**OTORRINO 13 às 17 horas**	**DERMATO 13 às 17 horas**	**OFTALMO 13 às 17 horas**	**OTORRINO 13 às 17 horas**	**ENDOCRINO AMBULATORIO QUINZENAL 12:30 às 17 horas**	**OFTALMO 13 às 17 horas**	**OTORRINO 13 às 17 horas**	**DERMATO 12:30 às 17 horas**	**INDISPONÍVEL OFTALMO 13 às 17 horas**	**OTORRINO 13 às 17 horas**

CISAMUNPAR
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E SERVIÇOS

ALA 03

	SEGUNDA				TERÇA				QUARTA				QUINTA				SEXTA			
Horário	CONSULTÓRIOS																			
	SALA 02	SALA 03	SALA 04	SALA 05	SALA 02	SALA 03	SALA 04	SALA 05	SALA 02	SALA 03	SALA 04	SALA 05	SALA 02	SALA 03	SALA 04	SALA 05	SALA 02	SALA 03	SALA 04	SALA 05
MANHÃ	ORTOPEDIA 7 às 12 horas	GASTRO 7 às 12 horas	GASTRO 7 às 10 horas ORTOPEDIA PRÓPRIO 10 às 12 horas	ANGIOLOGIA 7 às 10 horas VASCULAR 10 às 12 horas	NEUROLOGIA 07 às 12 horas	REUMATOLOGIA 07 às 12 horas	GASTRO 7 às 10 horas ORTOPEDIA PRÓPRIO 10 às 12 horas	PSIQUIATRIA 7 às 12 horas	INDISPONÍVEL ORTOPEDIA 10 às 12 horas	ENDÓCRINO 07 às 12 horas	GASTRO 7 às 10 horas ORTOPEDIA PRÓPRIO 10 às 12 horas	ORTOPEDIA 7 às 12 horas	INDISPONÍVEL	ENDÓCRINO 07 às 12 horas	GASTRO 7 às 10 horas ORTOPEDIA PRÓPRIO 10 às 12 horas	ORTOPEDIA 7 às 12 horas	COLOPROCTO 07 às 10 horas ORTOPEDIA 10 às 12 horas	NEUROLOGISTA 07 às 09 horas ORTOPEDIA 09 às 12 horas	GASTRO 7 às 10 horas INDISPONÍVEL	ORTOPEDIA 7 às 12 horas
TARDE	NEUROLOGIA	ORTOPEDIA	INDISPONÍVEL	VASCULAR	ORTOPEDIA	REUMATOLOGIA	ENDÓ	PSIQUIATRIA	REUMATO 12	INDISPONÍVEL	ORTOPEDIA	VASCULAR	ORTOPEDIA 13	ENDÓCRINO	ORTOPEDIA	ORTOPEDIA	INDISPONÍVEL	INDISPONÍVEL 12	INDISPONÍVEL	PSIQUIATRIA

	13 às 17 horas	13 às 17 horas		12:30 às 17 horas	13 às 17 horas	13 às 17 horas	CRINO 12:30 às 17 horas	13 às 17 horas	às 17 horas		12:30 às 17 horas	12:30 AS 17 horas	AS 17 horas	13 AS 17 horas	12:30 AS 17 horas	13 AS 17	13 às 17 horas	às 17 horas	12 às 17 horas	12:30 AS 17

CISAMUNPAR
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E SERVIÇOS

	ALA 04				
	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA
	CONSULTÓRIOS				
Horário	SALA	SALA	SALA	SALA	SALA
MANHÃ	ESPIROMETRIA 07 às 12 horas	ENDÓCRINO 07 às 12 horas	NEUROLOGIA 07 às 17 horas	NEUROLOGIA 07 às 12 horas	ENMG 07 às 12 horas
TARDE	ESPIROMETRIA 12 às 17 horas	ENDÓCRINO 13 às 17 horas		INDISPONÍVEL	ENMG 13 às 17 horas

CISAMUNPAR
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E SERVIÇOS

ALA 06

	SEGUNDA					TERÇA					QUARTA					QUINTA					SEXTA				
Horário	SALA 01	SALA 02	SALA 04	SALA 07	SALAS 03, 05 E 06	SALA 01	SALA 02	SALA 04	SALA 07	SALAS 03, 05 E 06	SALA 01	SALA 02	SALA 04	SALA 07	SALAS 03, 05 E 06	SALA 01	SALA 02	SALA 04	SALA 07	SALAS 03, 05 E 06	SALA 01	SALA 02	SALA 04	SALA 07	SALAS 03, 05 E 06
MANHÃ	INDI SPO NÍVE L 07 às 12 horas	NEU ROL OGI A 07 às 12 horas	INDI SPO NÍVE L 07 às 12 horas	PEDI ATRI A QUA LICI S 07 às 12 horas	PSIQ UIAT RIA 07 às 12 horas	INDI SPO NÍVE L QUA LICI S 07 às 12 horas	INDI SPO NÍVE L QUA LICIS 07 às 12 horas	INDI SPO NÍVE L QUA LICIS 07 às 12 horas	INDI SPO NÍVE L 07 às 12 horas	INDI SPO NÍVE L QUA LICIS 07 às 12 horas	INDI SPO NÍVE L 07 às 12 horas - CADEIRA GINECO	GINE COL OGIA 07 às 12 horas	INDI SPO NÍVE L 07 às 12 horas	INDI SPO NÍVE L QUA LICIS 07 às 12 horas	INDI SPO NÍVE L QUA LICIS 07 às 12 horas	INDI SPO NÍVE L 07 às 12 horas - CADEIRA GINECO	GINE COL OGIA 07 às 12 horas	INDI SPO NÍVE L QUA LICIS 07 às 12 horas	INDI SPO NÍVE L QUA LICIS 07 às 12 horas	INDI SPO NÍVE L QUA LICIS 07 às 12 horas	INDI SPO NÍVE L QUA LICIS 07 às 12 horas	INDI SPO NÍVE L QUA LICIS 07 às 12 horas	INDI SPO NÍVE L QUA LICIS 07 às 12 horas	INDIS PONÍ VEL QUA LICIS 07 às 12 horas	

Rua São Paulo, nº 150 CEP 87701-030 - Paranavaí-PR
CNPJ 73.966.913/0001-30 Fone (44) 3421-5100
www.consorciodesaude.com.br

TARDE	INDISPONÍVEL 13 às 17 horas	INDISPONÍVEL 13 às 17 horas	INDISPONÍVEL 13 às 17 horas	INDISPONÍVEL 13 às 17 horas	INDISPONÍVEL 13 às 17 horas	INDISPONÍVEL 13 às 17 horas	INDISPONÍVEL 13 às 17 horas	INDISPONÍVEL 13 às 17 horas	ENDÓCRINO 13 às 17 horas	INDISPONÍVEL 13 às 17 horas	INDISPONÍVEL 13 às 17 horas - CADEIRA GINECO	GINECOLOGIA 13 às 17 horas	INDISPONÍVEL 13 às 17 horas	INDISPONÍVEL 13 às 17 horas	INDISPONÍVEL 13 às 17 horas	INDISPONÍVEL QUALICIS 13 às 17 horas	INDISPONÍVEL QUALICIS 13 às 17 horas	INDISPONÍVEL QUALICIS 13 às 17 horas	INDISPONÍVEL QUALICIS 13 às 17 horas	INDISPONÍVEL QUALICIS 13 às 17 horas	INDISPONÍVEL 13 às 17 horas - CADEIRA GINECO	INDISPONÍVEL QUALICIS 13 às 17 horas	INDISPONÍVEL QUALICIS 13 às 17 horas	INDISPONÍVEL 12 às 17 horas	INDISPONÍVEL QUALICIS 13 às 17 horas

CISAMUNPAR
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E SERVIÇOS

	ALA 09														
	SEGUNDA			TERÇA			QUARTA			QUINTA			SEXTA		
	CONSULTÓRIOS														
Horário	SALA 01	SALA 03	SALA 04	SALA 01	SALA 03	SALA 04	SALA 01	SALA 03	SALA 04	SALA 01	SALA 03	SALA 04	SALA 01	SALA 03	SALA 04
MANHÃ	CARDIO 07 às 12 horas	CARDIO 07 às 12 horas	MASTOLOGIA 07 às 12 horas	CARDIO 07 às 12 horas	NEUROPEDIATRA 07 às 12 horas	CIRURGIA GERAL 07 às 09 horas GASTRO 09 às 13 horas	CARDIO 07 às 12 horas	NEUROPEDIATRA 07 às 12 horas	MASTOLOGIA 07 às 12 horas	CARDIO 07 às 12 horas	PNEUMO 07 às 12 horas	PNEUMO 07 às 12 horas	CARDIO 07 às 12 horas	INDISPONÍVEL	CIRURGIA GERAL 07 às 12 horas

TARDE	**PSIQUIATRA 13 às 17 horas**	**NEUROPEDIATRA 13 às 17 horas**	**INDISPONÍVEL 13 às 17 horas**	**INDISPONÍVEL 13 às 17 horas**	**NEUROPEDIATRA 13 às 17 horas**	**PEDIATRIA 13 às 17 horas**	**CARDIO 13 às 17 horas**	**NEUROPEDIATRA 13 às 17 horas**	**INDISPONÍVEL 13 às 17 horas**	**CARDIO 13 às 17 horas**	**PNEUMO 13 às 17 horas**	**INDISPONÍVEL 13 às 17 horas**	**CARDIO 13 às 17 horas**	**INDISPONÍVEL 13 às 17 horas**	**MASTOLOGIA 13 às 17 horas**

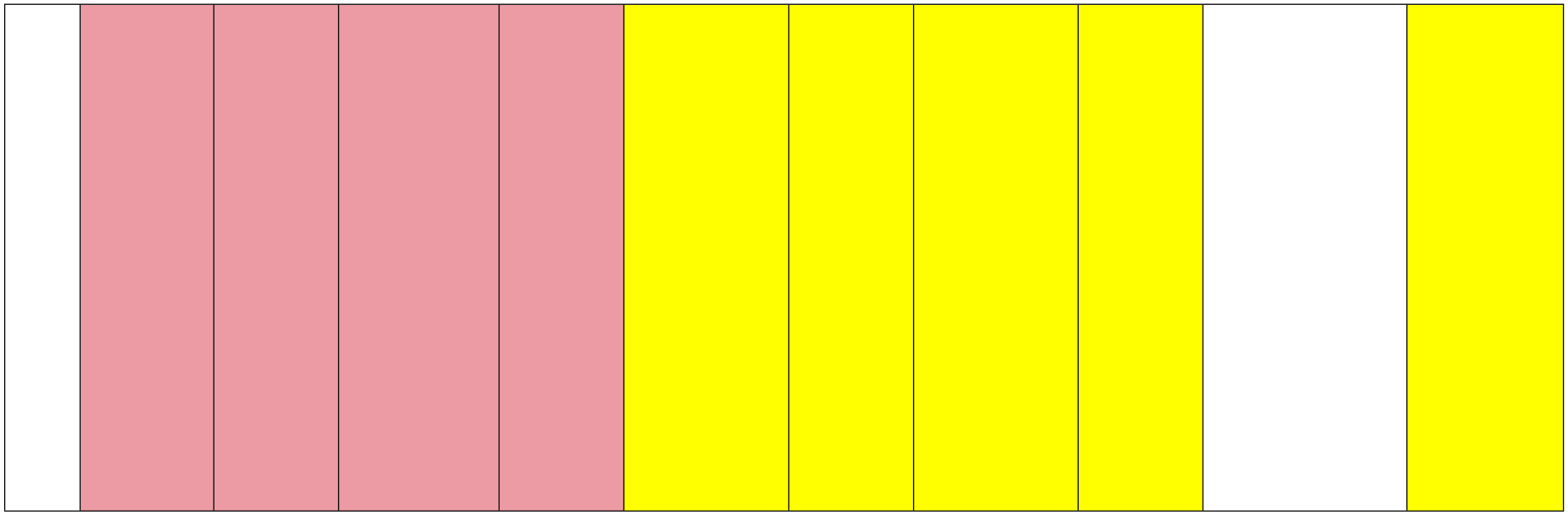
CISAMUNPAR
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E SERVIÇOS

	ALA RX									
	SEGUNDA		TERÇA		QUARTA		QUINTA		SEXTA	
	CONSULTÓRIOS									
Horário	SALA 01	SALA 02	SALA 01	SALA 02	SALA 01	SALA 02	SALA 01	SALA 02	SALA 01	SALA 02
MANHÃ	INDISPONÍVEL 7 às 12 horas	CIRURGIA GERAL / GASTRO 7 às 12 horas	EEG 07 às 12 horas	EEG 07 às 12 horas	USG QUALICIS 07 às 17 horas	USG QUALICIS 07 às 17 horas	USG QUALICIS 07 às 17 horas	USG QUALICIS 07 às 17 horas	INDISPONÍVEL 7 às 12 horas	INDISPONÍVEL 7 às 12 horas

TARDE	**EEG 13 às 17 horas**	**EEG 13 às 17 horas**	**EEG 13 às 17 horas**	**EEG 13 às 17 horas**					**INDISPONÍVEL 13 às 17 horas**	**INDISPONÍVEL 13 às 17 horas**

CISAMUNPAR
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E SERVIÇOS

	ALA FISIO/QUALICIS - SALA 1 Preparo e ECG									
	SEGUNDA		TERÇA		QUARTA		QUINTA		SEXTA	
	CONSULTÓRIOS									
Horário	SALA 04	SALAS 01, 02 e 03	SALA 04	SALAS 01, 02 e 03	SALA 04	SALAS 01, 02 e 03	SALA 04	SALAS 01, 02 e 03	SALA 03 e 04	SALAS 01, 02
MANHÃ	INDISPONÍVEL QUALICIS 7 às 17 horas	INDISPONÍVEL QUALICIS 7 às 17 horas	INDISPONÍVEL QUALICIS 7 às 17 horas	INDISPONÍVEL QUALICIS 7 às 17 horas	INDISPONÍVEL QUALCIS 07 às 12 horas	INDISPONÍVEL QUALICIS 07 às 12 horas	INDISPONÍVEL QUALICIS 7 às 12 horas	INDISPONÍVEL QUALICIS 7 às 12 horas	CONSULTA/EXAMES UROLOGIA 07 às 12 horas	INDISPONÍVEL 07 às 12 horas
TARDE					INDISPONÍVEL 13 às 17 horas	INDISPONÍVEL 13 às 17 horas	INDISPONÍVEL 13 às 17 horas	INDISPONÍVEL 13 às 17 horas	CONSULTA/EXAMES UROLOGIA 13 às 17 horas	INDISPONÍVEL 13 às 17 horas

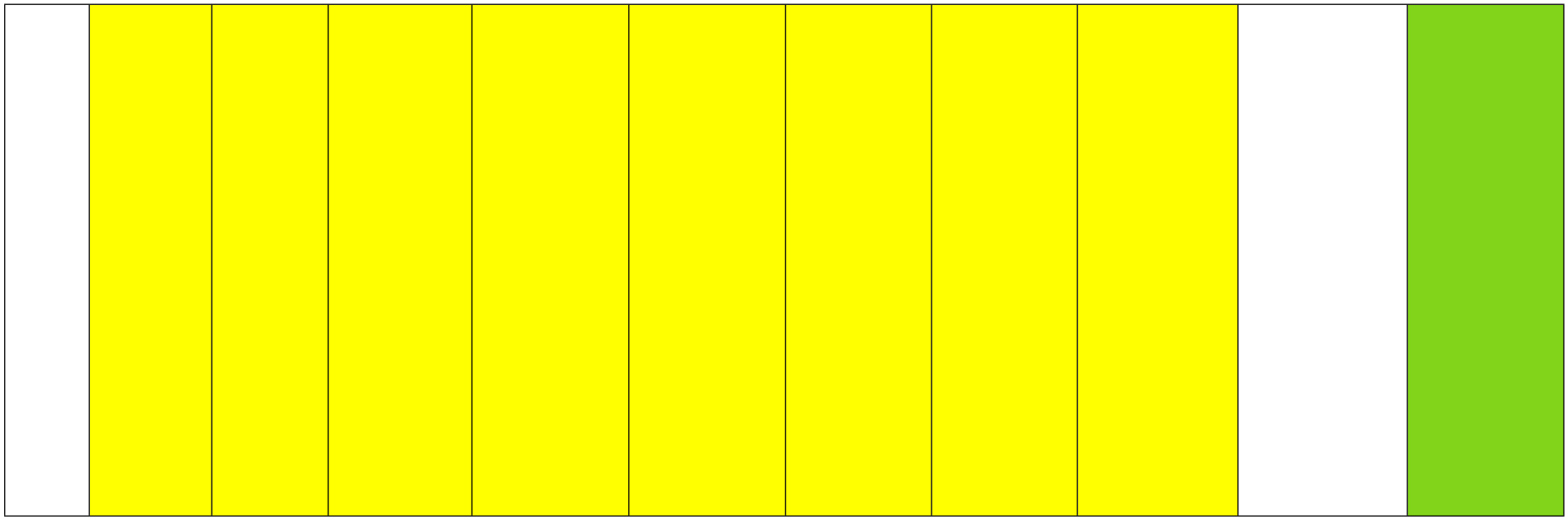


CISAMUNPAR
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E SERVIÇOS

ALA FISIO/QUALICIS

	SEGUNDA		TERÇA		QUARTA		QUINTA		SEXTA	
	CONSULTÓRIOS									
Horário	SALA 04	SALAS 01, 02 e 03	SALA 04	SALAS 01, 02 e 03	SALA 04	SALAS 01, 02 e 03	SALA 04	SALAS 01, 02 e 03	SALA 04	SALAS 01, 02 e 03
MANHÃ	PSIQUIATRA 07 às 17 horas QUALICIS	EQUIPE MULTI 07 às 17 horas QUALICIS SAÚDE MENTAL	CARDIOLOGIA 07 às 17 horas QUALICIS	EQUIPE MULTI 07 às 17 horas QUALICIS HIPERTENSO	15/15 DIAS GERIATRA OU CARDIOLOGIA 07 às 17 horas QUALICIS	15/15 DIAS EQUIPE MULTI 07 às 17 horas QUALICIS PESSOA IDOSA OU HIPERTENSO	PSIQUIATRA 07 às 17 horas QUALICIS	EQUIPE MULTI 07 às 17 horas QUALICIS SAÚDE MENTAL	UROLOGIA 07 às 17 horas	INDISPONÍVEL 07 às 17 horas
TARDE										

Rua São Paulo, nº 150 CEP 87701-030 - Paranavaí-PR
CNPJ 73.966.913/0001-30 Fone (44) 3421-5100
www.consorciodesaude.com.br



CISAMUNPAR
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E SERVIÇOS

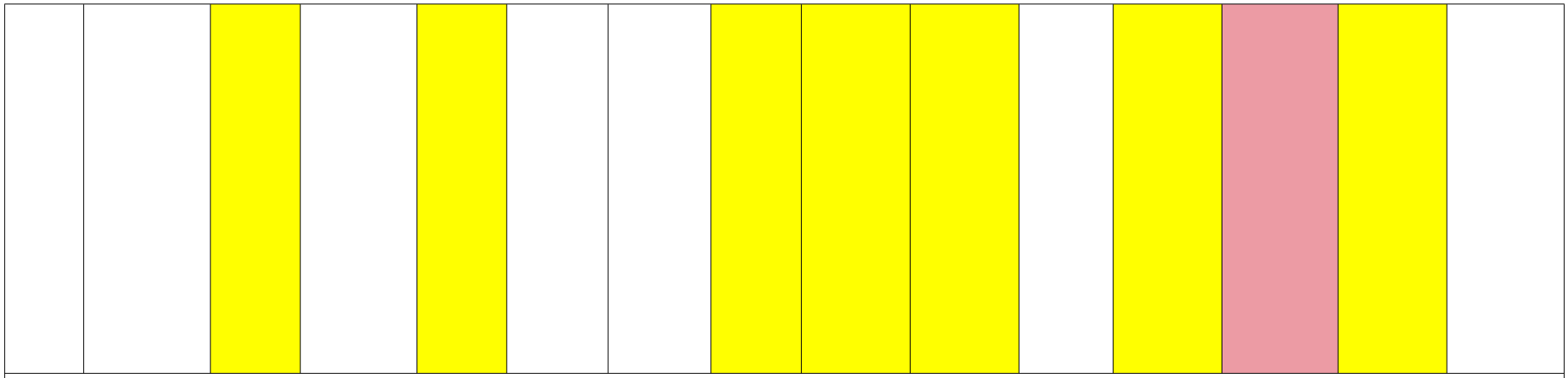
2. DISPOSIÇÃO DE AGENDA GRADE AME LOANDA

	SEGUNDA-FEIRA							TERÇA-FEIRA						
Horário	SALA 01	SALA 02	SALA 03	SALA 04	SALA 05	SALA 06	SALA 07	SALA 01	SALA 02	SALA 03	SALA 04	SALA 05	SALA 06	SALA 07
MANHÃ	INDISPONÍVEL 07 às 13 horas	ENDÓCRINO 07h as 17h	REUMATO 07 às 17 horas	PNEUMO 07 às 13 horas	ORTOPEDIA 07 às 17 horas	MASTOLOGISTA 07H AS 17 Hras	INDISPONÍVEL 07 às 13 horas	QUALICIS REDE MATERNO 07H AS 17H	QUALICIS REDE MATERNO 07 às 17 horas	QUALICIS REDE MATERNO 07 às 17 horas	QUALICIS REDE MATERNO 07 às 17 horas	QUALICIS REDE MATERNO 07 às 12 horas	QUALICIS REDE MATERNO 07 às 17 horas	INDISPONÍVEL 07 às 13 horas
TARDE	PSICÓLOGO (PRÓPRIO) 13 às 17 horas			INDISPONÍVEL 13 às 17 horas			INDISPONÍVEL 13 às 17 horas					PSIQUIATRIA 12 AS 17H		PSICÓLOGO (PRÓPRIO) 13 às 17 horas

Considerado o número de proponente para determinada especialidade , coube rotatividade para o dia de atendimento, considerados todos os demais critérios na participação da demanda.

CISAMUNPAR
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E SERVIÇOS

	QUARTA-FEIRA							QUINTA-FEIRA						
Horário	SALA 01	SALA 02	SALA 03	SALA 04	SALA 05	SALA 06	SALA 07	SALA 01	SALA 02	SALA 03	SALA 04	SALA 05	SALA 06	SALA 07
MANHÃ	CARDIOLOGISTA 07 H AS 17H	QUALICIS REDE MATERNO 07 às 17 horas	QUALIS REDE MATERNO 07H AS 13H	QUALICIS REDE MATERNO 07 às 17 horas	ORTOPEDIA 07 às 17 horas	QUALIS REDE MATERNO 07H AS 13H	QUALICIS REDE MATERNO 07H AS 17H	QUALICIS REDE HIPERTENSO 07H AS 17H	QUALICIS REDE HIPERTENSO 07H AS 17H	UROLOGIA 07 às 17 horas	QUALICIS REDE HIPERTENSO 07 às 17 horas	VASCULAR 07 H AS 13H	QUALICIS REDE HIPERTENSO 07 às 17 horas	INDISPONIVEL 07H AS 13H horas
TARDE			GINECOLOGIA 13 às 17 horas			PSICÓLOGO (PRÓPRIO) 13 às 17 horas						INDISPONÍVEL 13 às 17 horas		PSICÓLOGO (PRÓPRIO) 13 às 17 horas



Considerado o número de proponente para determinada especialidade , coube rotatividade para o dia de atendimento, considerados todos os demais critérios na participação da demanda.

CISAMUNPAR
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E SERVIÇOS

	SEXTA-FEIRA						
Horário	SALA 01	SALA 02	SALA 03	SALA 04	SALA 05	SALA 06	SALA 07
MANHÃ	QUALICIS SAÚDE MENTAL 07 às 17 horas	ENDÓCRINO 07h as 17h	QUALICIS SAÚDE MENTAL 07 às 17 horas	QUALICIS SAÚDE MENTAL 07 às 17 horas	QUALICIS SAÚDE MENTAL 07 às 17 horas	PSICÓLOGO (PRÓPRIO) 07 às 10 horas	INDISPONÍVEL 07 às 13 horas
TARDE						INDISPONÍVEL 13 às 17 horas	INDISPONÍVEL 13 às 17 horas

ANEXO V

METODOLOGIA DE APURAÇÃO DA CATEGORIA E DA DOSIMETRIA DA SANÇÃO COM BASE NA TABELA DE PONTUAÇÃO

Para qualificar a apuração e garantir a segurança jurídica na definição da categoria da infração e na sugestão do percentual da multa, o CIS/AMUNPAR adotará uma metodologia de pontuação, conforme detalhado na Seção 4.3 do Manual Operacional Fiscalização para Gestores e Fiscais de Contratos do CIS/AMUNPAR. Esta análise visa classificar a infração com base na soma dos pontos atribuídos aos itens violados, promovendo objetividade na categorização e na dosimetria das penalidades.

A avaliação será realizada considerando os critérios de pontuação a seguir, que servirão de balizadores para a categorização da infração (Leve, Média, Grave, Gravíssima) e para a dosimetria da sanção dentro das faixas estabelecidas.

A. Atribuição de Pontuação por Item Violado:

Para cada conduta do contratado que configure um descumprimento contratual, o fiscal deverá identificar o tipo de infração (Leve, Média, Grave, Gravíssima) que melhor se encaixa no ato praticado. Com base nessa classificação, será atribuída uma pontuação específica para **cada item violado**, conforme a seguinte escala:

Natureza do Item Violado	**Pontuação por Item Violado**	**Exemplos de Caracterização da Infração**
Item classificável como LEVE	5 pontos	Descumprimento de parte do contrato que não comprometa a execução do mesmo; Baixa, sem prejuízo para administração.
Item classificável como MÉDIO	10 pontos	Falhas na execução do contrato ou repasse de informações e dados exigidos; Média, com prejuízo pouco expressivo para administração.
Item classificável como GRAVE	15 pontos	Inexecução do contrato gerador de danos significativos para administração ou falhas que comprometam a regularidade do serviço prestado ou persistência em não cumprir os termos e condições contratuais; Grave, com prejuízo expressivo para administração no trato da coisa pública.

Natureza do Item Violado	Pontuação por Item Violado	Exemplos de Caracterização da Infração
Item classificável como GRAVÍSSIMO	20 pontos	Violações severas aos termos e condições contratuais causando paralisação ou ineficiência do serviço prestado ou não entrega do objeto licitado dentro do prazo estabelecido; Atos fraudulentos e corruptos e inexecução total do objeto licitado; Gravíssima, com prejuízo excessivo para administração no trato da coisa pública.

Instruções: Para cada infração identificada, o fiscal de contrato deverá registrar detalhadamente a ocorrência e, consultando a "Tabela de Classificação de Infrações e Sanções Aplicáveis" do manual, identificar o(s) item(ns) violado(s) e atribuir a pontuação correspondente. A atribuição da pontuação deve ser justificada.

B. Cálculo do Fator de Pontuação Total (FPT):

O Fator de Pontuação Total (FPT) será calculado pela soma das pontuações atribuídas a **todos os itens violados** identificados na ocorrência que originou o processo sancionatório.

C. Determinação da Categoria de Gravidade da Infração e Rito Processual Aplicável:

A categoria da infração (e, consequentemente, a faixa da multa e o rito processual) será determinada de forma objetiva, com base no FPT e nas seguintes regras:

- **LEVE:** A infração será classificada como LEVE se o FPT for **até 20 pontos**.
 - **Sanções Previsíveis:** Advertência (Art. 156, I da Lei nº 14.133/2021).
 - **Rito Processual:** Sumaríssimo.
- **MÉDIA:** A infração será classificada como MÉDIA se o FPT for **de 21 até 40 pontos**.
 - **Sanções Previsíveis:** Advertência e/ou Multa (de até 5% do valor do contrato ou da parcela correspondente).
 - **Rito Processual:** Sumário.
- **GRAVE:** A infração será classificada como GRAVE se o FPT for **de 41 até 60 pontos**.
 - **Sanções Previsíveis:** Multa (acima de 5% até 20% do valor do contrato ou da parcela correspondente); Impedimento de licitar e contratar com o CIS/AMUNPAR (pelo prazo máximo de 3 anos).

- **Rito Processual:** Processo Administrativo de Responsabilização (PAR).

- **GRAVÍSSIMA:** A infração será classificada como GRAVÍSSIMA se o FPT for **acima de 60 pontos**.

 - **Sanções Previsíveis:** Multa (acima de 20% até 30% do valor do contrato ou da parcela correspondente); Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública (pelo prazo mínimo de 3 anos e máximo de 6 anos).
 - **Rito Processual:** Processo Administrativo de Responsabilização (PAR).

D. Dosimetria da Sanção:

Com base no FPT e na Categoria de Gravidade determinada, será aplicada a sanção cabível. A decisão final sobre a aplicação da multa e seu valor deve ser proferida pela autoridade competente e ser **exaustivamente motivada e fundamentada**.

Esta motivação deve considerar:

1. A pontuação total da infração e sua categoria de gravidade.
2. As **circunstâncias atenuantes ou agravantes**, tais como:

 - **Atenuantes:** Aperfeiçoamento ou a implementação de programa de integridade em licitações visando prevenir, detectar e corrigir irregularidades, fraudes e corrupção; boa-fé do contratado, esforços para mitigar o dano, histórico de cumprimento contratual, entre outras peculiaridades do caso concreto.
 - **Agravantes: Reincidência**, que será vista como fator de relevo para apuração da responsabilização do contratado, justificando a aplicação de sanção mais severa ao infrator, como medida pedagógica para desmotivar a sua repetição. Considera-se reincidência a repetição de conduta vedada após ter sido sancionado por determinada infração da qual não caiba mais recursos, durante o prazo de 5 (cinco) anos a contar de sua execução.

3. O estrito atendimento aos princípios da Administração Pública.

DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A aplicação de sanções visa garantir a execução satisfatória dos contratos de credenciamento e coibir condutas inadequadas, observando os princípios da legalidade, do contraditório e da ampla defesa, conforme a Lei nº 14.133/2021 e a Resolução nº 25/2023 do CIS/AMUNPAR. A classificação das infrações será realizada considerando a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração Pública e a reincidência, conforme o §1º do Art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

O aperfeiçoamento ou a implementação de programa de integridade em licitações visando prevenir, detectar e corrigir irregularidades, fraudes e corrupção nas contratações com o Poder Público, também será levado em conta como circunstância atenuante para fins de responsabilização da empresa credenciada.

Atenção: As descrições e exemplos abaixo são referenciais. A classificação final e a pontuação de uma ocorrência serão determinadas pela soma dos pontos dos itens violados (FPT) e pelas circunstâncias do caso concreto, conforme detalhado no *Manual Operacional Fiscalização* e na *Ficha de Acompanhamento de Prestação de Serviços*.

CATEGORIA DA INFRAÇÃO (FPT)	DESCRIÇÃO E EXEMPLOS DE CONDUTAS (REFERÊNCIA AO ITEM 10 DO TR)	RITO PROCESSUAL APLICÁVEL	SANÇÕES PREVISTAS (Art. 156 da Lei 14.133/2021 e Resolução nº 25/2023)
LEVE (FPT até 20 pontos)	Desvios menores dos termos contratuais, sem intenção maliciosa e com impacto reduzido na execução ou no usuário. São falhas pontuais e de fácil correção, que não comprometem significativamente o interesse	Sumaríssimo (Executoriedade Direta do Gestor na instrução/proposta, conforme Seção 3.1 do Manual de	Advertência e/ou Multa (0,5% até 5% do valor executado no credenciamento até a data da aplicação da sanção).

CATEGORIA DA INFRAÇÃO (FPT)	DESCRIÇÃO E EXEMPLOS DE CONDUTAS (REFERÊNCIA AO ITEM 10 DO TR)	RITO PROCESSUAL APLICÁVEL	SANÇÕES PREVISTAS (Art. 156 da Lei 14.133/2021 e Resolução nº 25/2023)
	público. **Exemplos de Condutas com base no Item 10 do TR:** • **TR 10.4 (Comunicação de Alterações):** Atraso pontual (até 5 dias úteis) na notificação de alterações cadastrais (razão social, diretoria, endereço) que não cause prejuízo direto ou paralisação de atendimento. • **TR 10.10 (Indicação de Preposto):** Não indicação de preposto ou falha em fornecer dados completos do preposto, sem que isso gere prejuízo ao acompanhamento. • **TR 10.23 (Observância dos Prazos):** Descobrimento de prazos administrativos (ex: entrega de relatório burocrático secundário) que não gere impacto grave na execução do contrato.	Operacional)	

CATEGORIA DA INFRAÇÃO (FPT)	DESCRIÇÃO E EXEMPLOS DE CONDUTAS (REFERÊNCIA AO ITEM 10 DO TR)	RITO PROCESSUAL APLICÁVEL	SANÇÕES PREVISTAS (Art. 156 da Lei 14.133/2021 e Resolução nº 25/2023)
MÉDIA (FPT de 21 a 40 pontos)	Desvios que demonstram negligência séria, reincidência em faltas leves ou desrespeito aos termos contratuais, com potencial ou efetivo dano substancial à execução do contrato, ao interesse público ou ao usuário. **Exemplos de Condutas com base no Item 10 do TR:** • **TR 10.2 (Registros e Prontuários):** Falha ou atraso significativo na atualização de prontuários do sistema, comprometendo a gestão da informação. • **TR 10.4 (Comunicação de Alterações):** Não formalizar substituições, inclusões ou exclusões de profissionais habilitados nos prazos, impactando o controle da equipe. • **TR 10.9 (Colaboração com o Contratante):** Dificultar a fiscalização ou não cumprir horários de agenda/atrasos recorrentes que causem prejuízo à organização ou acesso do paciente.	Procedimento Sumário, (Executoriedade Direta do Gestor na instrução/proposta, conforme Seção 3.2 do Manual Operacional Fiscalização.	Multa (acima de 5% e até 20% do valor executado no credenciamento até a data da aplicação da sanção). O Percentual Base é calculado conforme Seção 3.2 do Manual Operacional Fiscalização.

CATEGORIA DA INFRAÇÃO (FPT)	DESCRIÇÃO E EXEMPLOS DE CONDUTAS (REFERÊNCIA AO ITEM 10 DO TR)	RITO PROCESSUAL APLICÁVEL	SANÇÕES PREVISTAS (Art. 156 da Lei 14.133/2021 e Resolução nº 25/2023)
	• **TR 10.13 (Prescrição de Medicamentos/Judiciário):** Não prescrever medicamentos pelo princípio ativo ou não justificar desvio, comprometendo o protocolo. Não preencher documentação judicial/MP nos prazos. • **TR 10.14 (Comunicação de Impossibilidades):** Não comunicar com 15 dias de antecedência impossibilidades de atendimento, prejudicando a organização da agenda. • **TR 10.20 (Resp. Técnica):** Não notificar alteração da Responsabilidade Técnica ou não apresentar documentos exigidos. • **TR 10.25 (Obrigações Trabalhistas e Fiscais):** Não manter certidões negativas de débitos atualizadas, implicando bloqueio provisório da agenda da Credenciada. • **TR 10.28 (Ref. e Contra-ref.):** Não trabalhar		

CATEGORIA DA INFRAÇÃO (FPT)	DESCRIÇÃO E EXEMPLOS DE CONDUTAS (REFERÊNCIA AO ITEM 10 DO TR)	RITO PROCESSUAL APLICÁVEL	SANÇÕES PREVISTAS (Art. 156 da Lei 14.133/2021 e Resolução nº 25/2023)
	com referência/contrarreferência ou não seguir protocolos, comprometendo a integralidade do cuidado. • **Reincidência:** Reincidência de infração leve após aplicação de advertência.		
GRAVE (FPT de 41 a 60 pontos)	Violações severas e frequentemente deliberadas dos termos contratuais, com consequências catastróficas para a execução, a saúde e segurança do usuário, ou que configurem fraude. **Exemplos de Condutas com base no Item 10 do TR:** • **TR 10.5 (Atendimento Universal):** Prática de discriminação no atendimento de pacientes, ou conduta que configure assédio ou grave desrespeito à dignidade do usuário. • **TR 10.6 (Sigilo):** Vazamento de dados	Processo Administrativo de Responsabilização (PAR), conforme Arts. 160-177 da Resolução nº 25/2023 e Seção 3.2 do Manual Operacional Fiscalização.	Multa (acima de 20% e até 30% do valor executado no credenciamento até a data da aplicação da sanção), Suspensão Temporária de Licitar e Contratar com o CIS/AMUNPAR (pelo prazo máximo de 3 anos) ou Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública (pelo prazo mínimo de 3 anos e máximo de 6 anos). O Percentual Base é calculado conforme Seção 3.2 do Manual Operacional de Fiscalização.

CATEGORIA DA INFRAÇÃO (FPT)	DESCRIÇÃO E EXEMPLOS DE CONDUTAS (REFERÊNCIA AO ITEM 10 DO TR)	RITO PROCESSUAL APLICÁVEL	SANÇÕES PREVISTAS (Art. 156 da Lei 14.133/2021 e Resolução nº 25/2023)
	sensíveis de usuários (violação grave da LGPD) com dano comprovado ou potencial de dano irreparável. • **TR 10.7 (Autonomia Pacientes):** Não respeitar a recusa do paciente a um serviço/procedimento sem iminente perigo à vida, resultando em dano. • **TR 10.8 (Normas Técnicas):** Descumprimento de normas técnicas críticas ou regulamentações do Ministério da Saúde/SUS que resultem em dano grave à saúde do paciente ou risco de vida. • **TR 10.11 (Habilitação/Qualificação):** Não manter as condições de habilitação ou regularidade fiscal exigidas, inviabilizando a continuidade legal do contrato. • **TR 10.12 (Práticas Inadequadas) & 10.21 (Cobrança Adicional):** Cobrança adicional intencional ou fraudulenta ao		

CATEGORIA DA INFRAÇÃO (FPT)	DESCRIÇÃO E EXEMPLOS DE CONDUTAS (REFERÊNCIA AO ITEM 10 DO TR)	RITO PROCESSUAL APLICÁVEL	SANÇÕES PREVISTAS (Art. 156 da Lei 14.133/2021 e Resolução nº 25/2023)
	paciente/acompanhante, ou direcionamento de exames/serviços para empresas próprias/indicadas em conflito de interesse. Solicitar guias para internados. • **TR 10.14 (Comunicação Impossibilidades):** Cancelamento de agenda com menos de 24 horas sem motivo de força maior, gerando transtorno considerável a múltiplos pacientes. • **TR 10.16 (Cumprimento Agenda):** Frequente ou injustificado não comparecimento aos atendimentos ou atrasos que resultem em inexecução de parte significativa da agenda. • **TR 10.18 (Retornos):** Cobrança por consultas de retorno ou recusa em atendê-los, prejudicando a continuidade do tratamento. • **TR 10.19 (Despesas Operacionais):** Cobrança indevida de despesas operacionais ao CIS/AMUNPAR ou ao paciente. • **TR 10.22 (Danos):** Não se responsabilizar por		

CATEGORIA DA INFRAÇÃO (FPT)	DESCRIÇÃO E EXEMPLOS DE CONDUTAS (REFERÊNCIA AO ITEM 10 DO TR)	RITO PROCESSUAL APLICÁVEL	SANÇÕES PREVISTAS (Art. 156 da Lei 14.133/2021 e Resolução nº 25/2023)
	danos causados por sua culpa ou de seus empregados. • **TR 10.25 (Obrigações Trabalhistas):** Irregularidade com INSS/FGTS que configure risco de responsabilização subsidiária. • **TR 10.27 (Conduta Profissionais):** Não zelar pela conduta ou não afastar profissional com conduta inadequada que gere dano ou risco. • **TR 10.28 (Prontuários):** Não preenchimento efetivo e sistemático dos prontuários, comprometendo a continuidade e segurança do paciente. • **TR 10.31 (Qualidade Serviços):** Prestação de serviço de má qualidade que exige ser refeito, gerando atraso no diagnóstico/tratamento e insatisfação do paciente, ou recusa em refazê-lo. • **TR 10.34 (Vínculos Hospitalares):** Cobrança por consulta pré-operatória quando a		

CATEGORIA DA INFRAÇÃO (FPT)	DESCRIÇÃO E EXEMPLOS DE CONDUTAS (REFERÊNCIA AO ITEM 10 DO TR)	RITO PROCESSUAL APLICÁVEL	SANÇÕES PREVISTAS (Art. 156 da Lei 14.133/2021 e Resolução nº 25/2023)
	resolutividade cirúrgica for pelo mesmo profissional, configurando dupla cobrança.		
GRAVÍSSIMA (FPT acima de 60 pontos)	Violações severas e frequentemente deliberadas dos termos contratuais, com consequências catastróficas para a execução, a saúde e segurança do usuário, ou que configurem fraude grave, inexecução total do contrato, ou atos ilícitos. **Exemplos de Condutas com base no Item 10 do TR:** • **TR 10.3 (Ética):** Utilização de usuários do SUS para fins de experimento científico ou justificativa técnica inverídica para não realização de ato profissional, colocando a saúde do paciente em risco grave. • **TR 10.17 (Limitação de Procedimentos):** Prestação de serviços por profissional sem	Processo Administrativo de Responsabilização (PAR), conforme Arts. 160-177 da Resolução nº 25/2023 e Seção 3.2 do Manual Operacional Fiscalização.	Multa (acima de 20% e até 30% do valor executado no credenciamento até a data da aplicação da sanção), Suspensão Temporária de Licitar e Contratar com o CIS/AMUNPAR (pelo prazo máximo de 3 anos) ou Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública (pelo prazo mínimo de 3 anos e máximo de 6 anos). O Percentual Base é calculado conforme Seção 3.2 do Manual Operacional de Fiscalização.

CATEGORIA DA INFRAÇÃO (FPT)	DESCRIÇÃO E EXEMPLOS DE CONDUTAS (REFERÊNCIA AO ITEM 10 DO TR)	RITO PROCESSUAL APLICÁVEL	SANÇÕES PREVISTAS (Art. 156 da Lei 14.133/2021 e Resolução nº 25/2023)
	registro ativo no conselho de classe ou sem a devida habilitação legal para a prática do ato/serviço contratado, ou realização de procedimentos não permitidos pelo CBO. • **TR 10.29 (Habilitação Profissionais):** Permitir a atuação de profissional sem a devida habilitação legal ou sem registro no credenciamento. • **(Atuação de Residentes):** Atendimento realizado por profissionais residentes sem a presença do profissional especialista habilitado (preceptor), conforme explicitamente proibido no Item 6 do Termo de Referência, o que torna o ato inválido e compromete a segurança e a legalidade do atendimento. • **TR 10.30 (Afastamento Profissionais):** Não afastar imediatamente profissional que tenha cometido erro grosseiro, falha ética grave ou causado dano a pacientes, permitindo a		

CATEGORIA DA INFRAÇÃO (FPT)	DESCRIÇÃO E EXEMPLOS DE CONDUTAS (REFERÊNCIA AO ITEM 10 DO TR)	RITO PROCESSUAL APLICÁVEL	SANÇÕES PREVISTAS (Art. 156 da Lei 14.133/2021 e Resolução nº 25/2023)
	continuidade de riscos. • **TR 10.32 (Proteção de Dados):** Violação severa de dados sensíveis de usuários (LGPD) com dano comprovado ou potencial de dano irreparável, ou com dolo. • **TR 10.33 (Faturamentos ao SUS):** Utilização do objeto desta contratação para registros indevidos em BPA, geração de AIH ou qualquer outro tipo de cobrança relacionada a outras pactuações SUS (fraude). • Inexecução total do contrato ou abandono injustificado dos serviços (Lei 14.133/2021, Art. 155, I). • Prática de atos fraudulentos, adulteração de documentos, faturamento indevido por serviços não prestados (Lei 14.133/2021, Art. 155, III, V).		

ANEXO I

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS EM SAÚDE PARA REALIZAÇÃO DE ATENDIMENTOS EM ESPECIALIDADES E EXAMES COMPLEMENTARES NOS AMBULATÓRIOS DO CIS/AMUNPAR .

CHAMAMENTO Nº ___/

À Comissão de Contrataçãodo Consórcio Intermunicipal de Saúde/AMUNPAR

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS EM SAÚDE PARA REALIZAÇÃO DE ATENDIMENTOS EM ESPECIALIDADES E EXAMES COMPLEMENTARES NOS AMBULATÓRIOS DO CIS/AMUNPAR**, divulgado pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde:

Razão Social:
Nome Fantasia
CNPJ
Endereço
Cidade - EstadoTelefone Celular

CEP

Fax

E-mail

DADOS DA CONTA BANCÁRIA

Nome Banco	Número Banco	Agência	Número Conta	Favorecido

Obs. Quando de agencia bancária diferente do Banco do Brasil, ou PIX caberá A CREDENCIADA arcar com os custos da operação por meio de reembolso ao CIS/AMUNPAR.

A adesão ao Chamamento Público N°08/2026 e aos procedimentos da Tabela de Valores do CIS/AMUNPAR, ANEXO I dos serviços do CIS/AMUNPAR é compulsória. A autorização para realização de procedimentos será realizada mediante apresentação do Anexo I-A e eventual Termo de Inclusão compatível a especialidade, contendo nome e dados do profissional e relação dos serviços, condicionada a pré-qualificação.

NOTAS IMPORTANTES

1. É obrigatório o preenchimento de todos os anexos.
2. O fechamento da fatura será mensal e será pelo faturamento on line, via sistema de gestão e os pagamentos serão efetuados de acordo com o cronograma do CIS/AMUNPAR.
3. Apresentar **declaração** comunicando se houver a suspensão de encargos fiscais **(IRRF-CSLLL- COFINS-PIS/PASEP);**
4. Declaro conhecer o Edital de Chamamento Público, e todas as condições para atendimento em estrutura própria, seus anexos e Tabela de Valores do CIS/AMUNPAR.
5. Manter a regularidade das certidões negativas em plena vigência.
6. Disponibilizar agenda a todos os serviços requeridos no Anexo I-A, sob pena de responsabilização.

Cidade, dia/mes/ano

(nome e assinatura digital do representante legal da empresa)

CISAMUNPAR
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E SERVIÇOS

ANEXO I-A

CHAMAMENTO Nº ____/_____

À Comissão de Contrataçãodo Consórcio Intermunicipal de Saúde e Serviços CIS/AMUNPAR

DADOS DE AGENDAMENTO

Nome Fantasia

Endereço do local de atendimento Cidade - ESTADO

E-mail

Bairro CEP

Telefone

Fax Celular

Nome do Profissional

RG CPF

Orgão Conselho Classe / Estado

Orgão Expeditor Registro Profissional Tipo de serviço

Dias de atendimento Horário do Atendimento Quantidade total de atendimento

OBJETO PARA CREDENCIAMENTO

RELACIONAR OS PROCEDIMENTOS

Código	Descrição	Classificação	Valor

cidade, dia/mês/ano

(nome e assinatura digital do representante legal da empresa)

ANEXO II

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS EM SAÚDE PARA REALIZAÇÃO DE ATENDIMENTOS EM ESPECIALIDADES E EXAMES COMPLEMENTARES NOS AMBULATÓRIOS DO CIS/AMUNPAR .

RELAÇÃO DOS PROFISSIONAIS QUALIFICADOS NA CHAMADA PÚBLICA 05/2024 OU ATUALIZAÇÕES E SUAS RESPECTIVAS ESPECIALIDADES COMPROVADAS NA PRE-QUALIFICAÇÃO

CHAMAMENTO Nº___/ _____

À Comissão de Contrataçãodo Consórcio Intermunicipal de

Saúde /AMUNPARA empresa,

Razão Social

CNPJ

vem através deste informar a relação de profissionais para **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS EM SAÚDE PARA REALIZAÇÃO DE ATENDIMENTOS EM ESPECIALIDADES E EXAMES COMPLEMENTARES NOS AMBULATÓRIOS DO CIS/AMUNPAR,** conforme quadro abaixo:

Nome do Profissional	**Registro Profissional**	**Especialidade(s)**	**Área(s) de Atuação**

Todos os profissionais acima elencados possuem **vínculo formal com o corpo clínico da empresa**.

Cidade, dia/mês/ano

(nome e assinatura digital do Representante legal da empresa)

ANEXO III

CHAMAMENTO PÚBLICO _____/ _____

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS EM SAÚDE PARA REALIZAÇÃO DE ATENDIMENTOS EM ESPECIALIDADES E EXAMES COMPLEMENTARES NOS AMBULATÓRIOS DO CIS/AMUNPAR .

DECLARAÇÃO DE QUE O PROPRIETÁRIO, ADMINISTRADORES E DIRIGENTES DE ENTIDADES OU SERVIÇOS CONTRATADOS NÃO EXERÇA CARGO DE CHEFIA OU FUNÇÃO DE CONFIANÇA NO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) CONFORME LEI FEDERAL Nº 8.080/90, ART. 26 §4º.

À Comissão de Contrataçãodo Consórcio Intermunicipal de Saúde / AMUNPAR

A empresa,

Razão Social
CNPJ

DECLARA:

para os devidos fins de credenciamento, que em seu quadro societário não compõe nenhum integrante que exerça cargo de chefia ou função de confiança no Sistema Único de Saúde (SUS), conforme Lei Federal nº 8080/90, art. 26 §4º.

Paranavaí, dia/mês/ano

(nome e assinatura digital do Representante legal da empresa)

ANEXO IV

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº08/2026 –

EXERCICIO 2.027

TERMO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS {{contrato_numero}}

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

{{contrato_config_numeroprocessoinexigibilidade}}

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E SERVIÇOS/AMUNPAR, entidade de direito público, inscrita no CNPJ sob número 73.966.913/0001-30, situado na Rua Marechal Cândido Rondon, nº 645, na cidade de Paranavaí, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Diretor Geral, Sr. Edivan Guerreiro Barão, RG. x.154.xxx-0 SSP/PR e CPF/MF xxx.943.xxx-03, residente e domiciliado à Rua Padre Antônio Vieira, nº 438 - Jardim São Jorge, na cidade de Paranavaí, estado do Paraná, Cep: 87.710-030, qualidade de CONTRATANTE; e

{{razao_social}}, inscrita no CNPJ nº {{cnpj}}, com sede a {{endereco}},Bairro {{bairro}}, município de {{cidade}}/{{estado}}, Cep. {{cep}}, neste ato representado por seu sócio administrador o Sr. {resp_nome}}, {{resp_nacionalidade}},{{resp_estado_civil}}, portador do R.G n°{{resp_rg}} SSP/PR e do CPF nº {{resp_cpf}}, doravante denominada credenciada

Considerando os preceitos da Constituição da República Federativa do Brasil, em especial o disposto em seus artigos 196, 241 e seguintes, respeitadas as determinações da Lei nº 14.133/2021, Lei nº 8.080/90, Lei Federal nº. 8.142/90, Lei Federal nº. 8.107/05, Resolução da Presidência nº 25/2023, Resolução da Presidência nº 29/2025, Parecer Jurídico, que autorizam a realização de Credenciamento de Pessoa Jurídica na área de Saúde, e, ainda, por todas as determinações contidas no **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS EM SAÚDE PARA REALIZAÇÃO DE ATENDIMENTOS EM ESPECIALIDADES E EXAMES COMPLEMENTARES NOS AMBULATÓRIOS DO CIS/AMUNPAR** e seus anexos, que fazem parte integrante deste contrato, celebram o presente contrato de prestação de serviços, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.2. O presente termo de credenciamento tem por objeto a **prestação de serviços por meio de profissional especializado, para atendimento em consultas e exames complementares nas unidades operacionais do CIS/AMUNPAR.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor **GLOBAL ESTIMADO** para a contratação é de {{contrato_config_valor global}} ({{contrato_config_valor Global Extenso}}), pelo preço unitário conforme **tabela abaixo:**

(ROL DE ITENS CREDENCIADOS)

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os serviços serão realizados de acordo com a demanda dos Municípios consorciados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O **Valor global para contratação**, acima descrito, representa estimativa feita segundo critérios pré-determinados na elaboração do orçamento anual, aplicado na Chamada Pública nº08/2026, não podendo ser considerado como valor mínimo de contratação, e, portanto, não vincula o CIS na utilização efetiva e total dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CORPO CLÍNICO

3.1 A credenciada executará os serviços através dos profissionais do seu corpo clínico qualificados em sua pré qualificação.

3.2. A credenciada poderá solicitar a inclusão de novos profissionais durante a vigência deste contrato, desde que apresente justificativa das razões do pedido que serão avaliadas pela Comissão de Contratação. Para tanto deverá fazer uso do Termo de Inclusão gerado no acesso online da CREDENCIADA, complementado peloAnexo IA correspondente, oficializado ao setor de Credenciamento do CIS/AMUNPAR por meio de protocolo, acompanhado dos seguintes documentos:

a) Comprovante de inscrição no Conselho Regional da Categoria.

b) Comprovante de RQE do profissional (médico).

c) Carteira de Identidade e do CPF, ficando dispensado se os dados constarem na Carteira profissional;

d) Comprovante de Cadastro no CNS (Castro Nacional de Saúde).

3.3. Deverá ser apresentado documento que comprove o vínculo do profissional com a empresa através de uma das formas que seguem:

a) profissional empregado da empresa: cópia autenticada do registro em Carteira de Trabalho ou da ficha de registro de empregados autenticada junto ao DRT-Delegacia Regional do Trabalho.

b) profissional sócio, diretor ou proprietário: cópia autenticada do Contrato Social em vigor; ou da última Ata de eleição da diretoria devidamente registrada no órgão competente.

c) profissional autônomo que presta serviços a licitante: cópia do contrato (em vigor) de prestação de serviços do profissional com a empresa; (será admitido relação firmada por

meio de pessoa física ou jurídica, desde que o profissional apresentado seja o

representante legal da outra parte).

3.4. Os documentos serão analisados pelo setor competente em conformidade com as regras da chamada pública 08/2026 e se aprovados a formalização da inclusão será realizada por simples apostilamento, submetida a inclusão no sistema de gestão de atendimentos quando necessário, vinculada a produção do profissional ao saldo do contrato a época da inclusão.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

4.1. A vigência do presente TERMO DE CREDENCIAMENTO será a partir da assinatura e término no dia 28/02/2028.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Prazo **para Execução dos Serviços** será a partir da assinatura do contrato até **31/12/2027**, não podendo haver prestação de serviços decorrentes deste CONTRATO após a referida data, salvo se aplicada a formalização de aditivo de prazo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A prorrogação contratual, nos termos e limites do art.107 da Lei 14.133/21, poderá ser aplicada a este acordo à critério da administração.

CLÁUSULA QUINTA – DA RELAÇÃO JURÍDICA DA credenciada com a CONTRATANTE

5.1. O prestador de serviços através de seu corpo de sócios ou de funcionários deverá estar habilitado na forma do Item 3, e comprovadamente regular com os documentos exigidos no Item 6 do **Edital de Chamamento Público N°08/2026.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO: É de inteira e exclusiva responsabilidade da **credenciada** quaisquer encargos com pessoal para execução do objeto da contratação, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos à **CONTRATANTE**, devendo ser observadas todas as condições e deveres previstos no Edital de Chamamento Público Nº N°08/2026.

CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços deverão ser prestados na estrutura da terceirizada, em dias úteis, compreendendo período de segunda a sextas-feiras, entre as 07:00 horas e 17:00 horas.

6.1.2. As unidades ambulatorias estão situadas como segue:

- **Ambulatório Médico de Especialidades - AME I -** Rua Rio Grande de Sul, 2335, centro Paranavaí - PR
- **Ambulatório Médico de Especialidades - AME II -** Rua Araguaia, S/N JD. Arco Iris, Centro, Loanda-PR.

6.2 As agendas serão formalizadas diretamente entre as Secretarias municipais e as unidades Ambulatoriais por meio de gestão em software de agendamento, aplicada o critério de escolha do usuário para eleição da referência credenciada.

6.3. Os atendimentos deverão ser realizados em conformidade com o Termo de Referência parte integrante deste termo, bem como regulamentação e protocolos do CIS/Amunpar.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOCUMENTAÇÃO A SER APRESENTADA

7.1. Os documentos exigidos para o credenciamento devem ser regularmente atualizados por meio do CRC da credenciada, nos termos do edital de Chamamento Público Nº N°05/2024 e sua atualização, ou republicações posteriores, sob pena de descredenciamento e rescisão CONTRATUAL.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

São obrigações da credenciada:

8.1. A credenciada deverá cumprir todas as obrigações e responsabilidades estabelecidas no Edital de Chamamento Público Nº 08/2026 e seus anexos, incluindo as sanções em razão da execução ou inexecução deste contrato.

8.2. Manter sempre atualizado o prontuário do sistema do Contratante e os arquivos médicos.

8.3. Não utilizar, nem permitir que terceiros utilizem os usuários do SUS para fins de experimento científico.

8.3.1. Justificar ao usuário do SUS ou a seu responsável, por escrito, as razões técnicas para a não realização de qualquer ato profissional previsto no contrato.

8.4. Notificar o Contratante sobre alterações na razão social, controle acionário, diretoria, contrato ou estatuto, enviando cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do

Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas no prazo de 15 dias a partir da data do registro da alteração.

8.4.1. Informar qualquer alteração de endereço de atendimento, com a devida qualificação do local nos termos exigidos no edital de pré qualificação, no prazo de 15 (quinze) dias do inicio de atendimento de forma a evitar qualquer transtorno aos usuários.

8.5. Prestar atendimento aos pacientes dos municípios consorciados ao CIS/AMUNPAR sem discriminação, com dignidade e respeito, mantendo a qualidade na prestação dos serviços.

8.6. Garantir o sigilo e a confidencialidade dos dados e informações dos usuários.

8.7. Respeitar a decisão dos usuários e de seus representantes ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo em casos de iminente perigo à vida ou obrigação legal.

8.8. Cumprir as Normas Técnicas emanadas do Ministério da Saúde, Secretaria de Saúde do Estado, CIS/AMUNPAR, Conselhos Regionais e Federais de Medicina e Sociedade Médica de sua especialidade, ou Conselhos de Classe vinculados a atividade credenciada.

8.9. Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão contratante, facilitando o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços. Cumprir os horários de inicio da agendas assumidas, cabendo a devida justificativas em casos de atrasos nos atendimentos

8.10. Indicar um Preposto para representá-la administrativamente, devendo fornecer todos os dados necessários sobre este.

8.11. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante a vigência do contrato, especialmente a regularidade fiscal.

8.12. Não solicitar guias para complementar atendimento de pacientes internados.

8.12.1. Não indicar profissionais ou empresas para execução de exames complementares, obedecendo critérios operacionais de gestão dos recursos públicos.

8.12.2. Quando de atendimento ambulatorial, não agendar ou direcionar exames para sua própria empresa, respeitando as diretrizes do SUS.

8.13. Prescrever medicamentos pelo princípio ativo, priorizando a lista do REMUME, do RENAME e medicamentos genéricos, cabendo registro de justificativa clara para as motivações de sua substituição no tratamento do paciente, quando de indicação de medicação diversa, fundamentando a orientação clínica, tendo em vista os imperativos constantes da Lei nº 12.401/2011 e do Decreto nº 7508/2011, (Modelo Anexo II do TR).

8.13.1. O prestador de serviços deverá preencher documentação referente a pacientes atendidos via CIS/AMUNPAR, sempre que solicitado pelo Poder Judiciário, Ministério Público, processos originários da 14ª RS - LME (Medicamento de Alto Custo), dentre outros, sem ônus ao CIS/AMUNPAR, devendo observar, ainda, os termos dos 3 (três) acordos interfederativos (e seus fluxos) homologados pelo Supremo Tribunal Federal, em governança judicial colaborativa, no tema 1.234 da sistemática da repercussão geral (RE 1.366.243), na forma da Súmula Vinculante nº 60/STF.

8.13.2. O prestador de serviços deverá preencher a documentação mencionada no prazo de até 3 (três) dias contados do recebimento, ou em prazo inferior, nos casos determinados pela justiça, sem ônus ao CIS/AMUNPAR.

8.14. Comunicar por escrito, com antecedência mínima de 15 dias, impossibilidades de prestar o atendimento contratado, justificando-se por extrema relevância e indicando data de reposição da agenda cancelada. Aplicar o cancelamento, atualização e/ou fechamento da agenda no sistema de gestão de atendimento.

8.14.1. Contatar o CIS/AMUNPAR em caso de cancelamento de agenda ou alteração de horário, não sendo tolerados cancelamentos em menos de 24 horas do horário da agenda, salvo por motivo de força maior.

8.15. Providenciar a formalização junto ao setor de credenciamento da reposição/inclusão ou exclusão de profissionais dentro dos prazos de edital.

8.16. Cumprir rigorosamente o objeto credenciado, e agenda assumida a partir do deferimento do credenciamento para os horário e local de atendimento indicados no Anexo IA ou ajustados a posterior, conforme teor de Anexo ao Contrato. 16.1. Não serão tolerados atrasos sem justificativa plausível bem como abandono do local de atendimento antes do termino dos atendimentos estabelecidos respeitando o horário pré-fixado no agendamento de consultas/procedimentos.

8.17. Realizar consultas, exames e procedimentos permitidos pelo Código Brasileiro de Ocupação (CBO) do profissional disponibilizado.

8.18. Atendimentos no prazo de até 15 dias da primeira consulta serão considerados retornos e não poderão ser cobrados. A prestadora de serviços se obriga a atender até 10% a mais da quantidade de sua agenda diária, na condição de atendimento de retorno, não podendo recusar-se a atender nenhum paciente agendado.

8.19. As despesas operacionais para comparecer nos ambulatórios tais como: transporte, alimentação, encargos e impostos incidentes sobre os serviços são de responsabilidade da credenciada.

8.20. Caberá aos profissionais especialistas disponibilizados pela credenciada, após customização de módulo em sistema de gestão pública, realizar a avaliações dos exames (imagens e laudos) vínculados ao protuário dos pacientes atendidos, de acordo com os parâmetros dos Conselhos das especialidades, de forma a garantirmos o padrão de qualidade e assertividade dos diagnósticos e serviços especializados ofertados a população usuária do SUS.

8.21. Notificar o Contratante de qualquer alteração da Responsabilidade Técnica, apresentando os documentos exigidos.

8.22. Não cobrar do paciente ou de seu acompanhante qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados.

8.23. Responsabilizar-se por quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos ocorridos por culpa sua ou de seus empregados.

8.24. Observar o cronograma de execução para fins de fechamento de fatura, bem como protocolo de notas fiscais no CIS/AMUNPAR.

8.25. Emitir receitas conforme Portarias do GM/MS e demais protocolos, bem como referenciamento a unidade hospitalar de acordo com o formulários do sistema de gestão, garantindo a continuidade do tratamento dos usuários do SUS. A emissão de todos os documentos vínculados ao atendimento dos pacientes deverá ser emitida via sistema de gestão pública, não podendo os profissionais da credenciadas recusar-se a emiti-los sob nenhum pretexto.

8.26. Responsabilizar-se pelas obrigações relativas à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mantendo as certidões negativas de débitos atualizadas.

8.27. Manifestar-se por escrito sobre questões de interesse do CIS e de seus usuários, especialmente em auditorias e ouvidorias, dentro do prazo determinado.

8.28. Zelar pela conduta e disciplina de seus funcionários, afastando do atendimento qualquer empregado com conduta inconveniente.

8.29 Trabalhar com referência e contrarreferência, atendendo a todos os protocolos de atendimento do CIS/AMUNPAR. Os protuários médicos serão avaliados periodicamente e as credenciadas se submetem ao cumprimento do efetivo preenchimento das informações referente aos atendimentos dos pacientes de forma a garantir a fiel atualização das condições clínicas dos usuários do SUS.

8.30. Garantir que todos os profissionais atuantes estejam devidamente habilitados no credenciamento da prestadora de serviços.

8.31. A credenciada se obriga a afastar imediatamente de suas funções qualquer profissional que, no desempenho de suas atividades, venha a:

1. Cometer erro grosseiro, caracterizado por negligência, imprudência ou imperícia, que comprometa a qualidade dos serviços prestados.
2. Demonstrar falha na conduta ética ou profissional, incluindo, mas não se limitando a, violação de normas internas, regulamentos ou códigos de ética aplicáveis.
3. Causar dano físico ou psicológico a pacientes, seja por ação ou omissão, comprovado mediante avaliação técnica ou relatório de incidentes.

8.31.1. O afastamento deverá ocorrer assim que a Contratante notificar a credenciada por escrito sobre o ocorrido, devendo a credenciada tomar todas as medidas necessárias para substituir o profissional afastado, sem prejuízo da continuidade e qualidade dos serviços contratados.

8.32. Zelar pela qualidade dos serviços prestados, refazendo-os sem custo adicional em caso de má qualidade comprovada.

8.33. A credenciada deve executar o objeto do certame em estreita observância dos ditames estabelecidos pela Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

8.34. **A atuação de médicos residências somente estará admitida mediante a presença do profissional especialista habilitado no credenciamento para realização do atendimento.**

8.35. Nenhuma atuação dos residentes será tida como válida quando da ausência do especialistas habilitado, estando este condicionado a repetição da consulta caso tal conduta seja registrada pelos fiscais responsáveis pelo acompamento do contrato.

8.36. A reincidência de tal comportamento dará causa a instauração de processo administrativo de responsabilização.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA credenciada

9.1. A **credenciada** é responsável pela indenização de dano causado ao usuário do SUS, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado a **credenciada** o direito de regresso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos colaboradores do CIS e órgãos competentes do SUS não exclui e nem reduz a responsabilidade da **credenciada**, nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 8.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 São obrigações da Contratante:

a) Exercer a fiscalização da execução do contrato por meio do Fiscal de Contrato, servidor especialmente designado;

b) Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelos técnicos da credenciada;

c) Disponibilizar estrutura operacional e software para gestão do agendamento e validação dos atendimentos para emissão do faturamento mensal correspondente aos serviços executados.

d) Dar conhecimento a credenciada dos protocolos e rotinas operacionais aplicados no atendimento do objeto deste edital, o modelo proposto para acompanhamento da execução do objeto, bem como treinamento para utilização do software de gestão da agenda e prontuário eletrônico dos usuários do Sistema Único de Saúde-SUS.

g) Notificar o (a) CREDENCIADO (a) da ocorrência de qualquer descumprimento dos

termos deste edital e respectivo contrato.

h) Realizar acompanhamento das agendas, readequar horários quando necessário, realizar auditorias em prontuários médicos.

i) promover capacitação e treinamento dos profissionais da credenciada.

j) Processar os faturamentos e efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos no cronograma de pagamentos anual e em conformidade com o número de procedimentos realizados, e demais regras de contratação a partir da apresentação da Nota Fiscal, através de crédito em conta.

k) Acompanhar e adequar a distribuição de atendimentos por especialidades na Grade de Atendimentos para comportar o rol de especialista habilitados durante a vigência do CP 08/2026.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1. As despesas dos serviços realizados por força deste Contrato, nos termos e limites do serviço efetivamente prestado pela **credenciada** correrão à conta de dotação consignada no orçamento do **CONTRATANTE** aprovado para o exercício de 2.027.

11.2. A dotação orçamentária destinada ao pagamento do objeto deste contrato para o exercício de 2027 está prevista e indicada no processo pela área competente do

COD. REDUZIDO	DOTAÇÃO COM ELEMENTO DA DESPESA	FONTE DE RECURSO

CIS/AMUNPAR sob o Nº:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Ultrapassando o exercício financeiro de 2.027, o CIS/AMUNPAR adotará as medidas necessárias para assumir a dotação correspondente para o período da prestação de serviços, por simples apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ENTREGAS DE PRODUÇÕES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

12.1– O objeto de credenciamento da empresa terceirizada será registrado no Sistema de Gestão dos Atendimentos, para fins de controle mensal do número de atendimentos do prestador de serviços e melhor controle da execução contratual.

12.2. Os atendimentos realizados mediante prévio agendamento e autorização das Secretarias municipais de Saúde, serão contabilizados no Sistema de Gestão dos Atendimentos, para emissão do relatório da prestadora de serviços.

12.3. A remuneração pelos serviços prestados está vinculada ao teor do relatório de faturamento gerado a cada competência por meio do Sistema de Faturamento Online do CIS/AMUNPAR, aplicados os valores unitários em conformidade com a Tabela de Valores 2027 do CIS/AMUNPAR - Resolução 24/2026.

12.4. MEDIÇÃO E PAGAMENTO

a) A fiscalização dos contratos acompanhará de forma efetiva as obrigações contratuais, como ferramenta para apuração da qualidade da execução contratual nos termos de conduta ajustados. As avaliações apuradas via sistema serão acompanhadas pelos fiscais de contratos de forma a subsidiar os registros de acompanhamento contratual.

b) A partir dos registros e constatado o descumprimento das obrigações contratuais, a credenciada será submetida a procedimento administrativo de apuração das irregularidades para aplicação de sanções e penalidades previstas no termo do contrato após o devido processo de apuração de responsabilidade.

c) Não será efetuado o pagamento dos serviços executados por profissionais que não foram incluídos formalmente no corpo clínico da empresa credenciada.

d) A atuação de médicos residentes somente estará admitida mediante a presença do profissional especialista habilitado no credenciamento para realização do atendimento.

e) Nenhuma atuação dos residentes será tida como válida quando da ausência do especialista habilitado, estando este condicionado a repetição da consulta caso tal conduta seja registrada pelos fiscais responsáveis pelo acompamento do contrato. E a reincidência de tal comportamento será apurada nos termos do item 13.

f) O CIS/AMUNPAR reserva-se ao direito de realizar análises técnicas e financeiras dos relatórios apurados para pagamento, de efetuar glosas totais ou parciais dos valores cobrados e de submetê-los a auditoria, sem qualquer custo para a credenciada, que se obriga a suportá-la, prestando todos os esclarecimentos necessários.

g) Após fechamento da fatura da competência correspondente, o CPD apurará junto aos registros de sistema o cumprimento satisfatório das obrigações contratuais e juntará os relatórios ao fechamento de produção da credenciada.

h) Após fechamento dos relatórios validados, estes serão disponibilizados ao Setor Financeiro do CIS/AMUNPAR que enviará no e-mail informado no Anexo I do credenciamento da CREDENCIADA, os valores e os dados para emissão e entrega da Nota Fiscal na data estipulada. A entrega do documento fiscal fora das datas estipuladas no Cronograma 2027 implicará no pagamento somente na próxima competência.

i) A Nota Fiscal deverá ser enviada via portal cidadão através do canal de acesso identificado: https://cisamunpar.atende.net/autoatendimento/servicos/e-notas-fiscais-fornecedores/detalhar/ , cabendo discriminar a prestação de serviços, ordens de compra ou o número do empenho, acompanhada da comprovação de regularidade para com o FGTS, divida Ativa da União e regularidade Trabalhista, conforme solicitado pelo setor financeiro do CIS/AMUNPAR.

j) Os pagamentos ao prestador de serviços obedecerão a ordem cronológica de pagamentos aplicada a contabilidade, não sendo permitido o pagamento de prestador em desfavor de liquidação anterior.

k) Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à credenciada e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento ocorrerá na próxima data programada, conforme Cronograma 2026 não acarretando qualquer ônus para o CIS/AMUNPAR.

l) As ordens de compras – OC vinculada ao empenho da despesa serão estimadas para períodos semestrais, atualizadas a cada semestre, devendo ser observado sua numeração mensalmente para fins de envio das notas fiscais referentes as competências faturadas, estando a liquidação dos empenhos vinculada a efetiva prestação dos serviços contratados.

m) Caso a empresa, após a assinatura do contrato, apresente situação irregular perante a Fazenda Nacional ou FGTS, será concedido prazo para regularização sob pena de incorrer em falta contratual. Findo o referido prazo, não havendo a regularização, será aberto processo administrativo sancionador para eventual aplicação de sanção, bem como rompimento do vínculo contratual.

n) Diante da condição estabelecida no item anterior, a agenda do prestador de serviços ficará bloqueada provisoriamente para novos agendamentos, desde a constatação da irregularidade até a efetiva regularização ou rompimento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE

1. O valor dos serviços previstos na Tabela de Valores CIS/AMUNPAR poderá sofrer correção no período de vigência da contratação, se caracterizada causa justificada devidamente autorizada pela autoridade competente.

2. A revisão dos valores da Tabela de Valores CIS/AMUNPAR dependerá de parâmetros técnicos definidos pela Equipe Técnica do CIS, aprovação do Conselho Curador, que dependerá por sua vez da aprovação do Conselho Diretor/Presidência, com posterior publicação da Resolução da Presidência com definição dos novos valores e tais revisões

serão automaticamente aplicadas aos termos de credenciamento vigentes por meio de aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

14.1 Fica designada a comissão de fiscal e gestor para acompanhamento da execução contratual conforme Portaria Nº XXXX.

14.2.A fiscalização e gestão dos contratos de credenciamento no CIS/AMUNPAR serão pautadas pelos princípios da Administração Pública, conforme Art. 4º da Resolução nº 25/2023, e se estruturarão para garantir a conformidade da execução dos serviços de saúde contratados.

✓ **Designação e Papéis:**

A designação observa critérios de formação, conhecimento técnico e, crucialmente, a **segregação de funções**, para mitigar riscos e assegurar a imparcialidade, conforme Art. 8º e Art. 20 da Resolução nº 25/2023.

- **O Gestor de Contratos** será responsável por coordenar, gerenciar e controlar o processo de gestão contratual, mantendo uma visão estratégica e sendo o elo entre os fiscais e a autoridade superior. Suas atribuições incluem acompanhar os registros dos fiscais, manter o histórico do contrato, coordenar atos preparatórios (prorrogação, alteração, acompanhar pagamento) determinar/aplicar sanções para faltas leves e propor instauração de procedimentos de apuração de irregularidades de maior gravidade.
- **Os Fiscais de Contratos** (técnicos/administrativos e operacionais) atuarão na inspeção, exame e verificação da conformidade da execução contratual, subsidiando a atuação do gestor. Não possuirão poder decisório, mas serão responsáveis por registrar detalhadamente todas as ocorrências, anexando evidências (documentais e fotográficas) e comunicando ao gestor, em tempo hábil, situações que demandem decisão ou providências que ultrapassem sua competência. Isso é fundamental diante da pluralidade de serviços e fornecedores.

✓ **Instrumentos e Procedimentos de Fiscalização (Adequados à Pluralidade):**

Serão utilizadas **fichas de acompanhamento padronizadas** (Sugestão modelo anexo), que servirão como registro formal das ocorrências, da avaliação da gravidade falha (leve, média, grave/gravíssima) e das ações tomadas.

O acompanhamento será auxiliado pelo **sistema informatizado de saúde do CIS**, que permitirá a validação biométrica dos atendimentos e o registro em prontuário eletrônico, facilitando o monitoramento da execução contratual e a coleta de dados para fins de fiscalização.

A fiscalização abrangerá a **qualidade e conformidade** dos serviços e exames prestados, o cumprimento dos prazos, a adequação de recursos humanos e materiais (quando aplicável), a documentação fiscal e a observância das normas de segurança e boas práticas do setor, conforme regulamento do CIS.

A complexidade dos serviços de saúde e a multiplicidade de credenciados exigirão um foco na **fiscalização por amostragem e por resultados**, complementada por auditorias periódicas registros em ouvidoria, pesquisa de satisfação, etc, para garantir uma atuação possível e eficaz dos fiscais.

- ✓ **Qualificação e Suporte:**

Será incentivada a **qualificação contínua** dos fiscais e gestores de contratos quanto à legislação (especialmente a Lei nº 14.133/2021 e a Resolução nº 25/2023), às diretrizes internas e à correta categorização das infrações.

O **Diálogo com o Departamento Jurídico** será essencial para casos complexos ou dúvidas, garantindo a segurança jurídica das decisões (conforme Art. 77 e 80 da Resolução nº 25/2023).

- ✓ **Responsabilidade Contratual:**

Em conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021, a credenciada é responsável pela reparação dos danos causados diretamente à Administração, contudo, a fiscalização ou o acompanhamento pelo CIS/AMUNPAR não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Não admitir-se-á a subcontratação do objeto, tendo em vista que os atendimentos deverão ser realizados em estrutura do CIS/AMUNPAR, desta forma a credenciada deverá

dispor dos profissionais especializados vínculados à credenciada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. A aplicação de sanções visa garantir a execução satisfatória dos contratos de credenciamento e coibir condutas inadequadas, observando a Lei nº 14.133/2021 e a Resolução nº 25/2023 do CIS/AMUNPAR, com procedimentos diferenciados por gravidade para otimizar a gestão e assegurar a segurança jurídica.

✓ **Configuração das Infrações:**

1. Configuram infrações passíveis de sanções aquelas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como outras descritas neste Termo de Referência e no termo de credenciamento, aplicáveis à natureza dos serviços de saúde.
2. As infrações serão categorizadas em LEVE, MÉDIA, GRAVE e GRAVÍSSIMA, com ritos processuais e sanções aplicáveis distintos, conforme detalhado na tabela a seguir e na metodologia do **Anexo V**.

✓ **Procedimentos para Aplicação de Sanções (Diferenciados por Gravidade):**

➢ **Sanções de Menor Gravidade (Advertência e Multa até 5% do valor contratual/parcela):**

1. Será aplicado um **Procedimento Sumaríssimo** buscando agilidade.
2. O fiscal identifica a infração (ex: atrasos pontuais, pequenas falhas na execução) e a registra detalhadamente em processo administrativo próprio, com evidências (checklist).
3. O gestor do contrato analisa, avalia a gravidade e propõe a sanção, devidamente motivada e fundamentada.
4. O Contratado é notificado formalmente da sanção, sendo-lhe concedido 5 **(cinco) dias úteis** para apresentar defesa escrita.
5. A decisão final será proferida pelo Coordenador Geral (ou Diretoria Geral), no prazo de 3 (três) dias úteis, para análise da defesa.

➢ **Sanções de Maior Gravidade (Multa acima de 5% do valor contratual/parcela, Suspensão Temporária de Licitar/Contratar e Declaração de Inidoneidade):**

8. S
erá obrigatória a instauração de **Processo Administrativo de Responsabilização (PAR)**, de forma Sumária, previsto nos Art. 160 a 177 da Resolução nº 25/2023.
9. O fiscal ou gestor solicita a instauração do PAR ao Coordenador Geral, com relato da conduta irregular e provas.
10. Será constituída comissão de apuração (mínimo de 3 membros efetivos, sem conflito de interesse).
11. O Contratado será notificado da instauração do PAR, concedendo-lhe **15 (quinze) dias úteis** para apresentação de defesa escrita, com acesso irrestrito ao processo.
12. A comissão realizará diligências, coletará provas e intimará o Contratado para razões finais em **15 (quinze) dias úteis**, elaborando relatório final.
13. O processo será encaminhado ao Departamento Jurídico para parecer sobre a legalidade.
14. O julgamento final será proferido pelo Coordenador Geral, cabendo recurso ao Presidente do CIS/AMUNPAR no prazo de **5 (cinco) dias úteis**.

✓ **Garantia do Contraditório e Ampla Defesa:**

As Credenciadas estarão sujeitas às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, e às demais comunicações legais, sempre **resguardado o direito ao contraditório e à ampla defesa** no processo sancionatório.

✓ **Registro e Publicidade:**

Todas as decisões de aplicação de sanção serão formalizadas, comunicadas ao Contratado e devidamente registradas no histórico do Credenciado e no sistema de gestão de contratos do CIS/AMUNPAR. Em caso de Suspensão ou Declaração de Inidoneidade, o Credenciado será incluído no CAFIMP, conforme Art. 178 e 179 da Resolução nº 25/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

17.1. A rescisão deste instrumento, seguirá os moldes previstos nos artigos 138 e 139 da Lei n°14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO PROCESSO DE RESPONSABILIZAÇÃO

18.1. A apuração de falhas ou irregularidades na execução deste contrato, bem como a aplicação de sanções à credenciada serão precedidas de processo administrativo de responsabilização nos termos da Resolução nº 25/2023 do CIS/AMUNPAR.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS ALTERAÇÕES

19.1. Qualquer alteração do presente contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente a licitações e contratos administrativos, nos termos do Art. 152 da Resolução nº 25/2023 do CIS/AMUNPAR.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: VINCULAÇÃO AO EDITAL E CASOS OMISSOS

20.1. É parte integrante deste acordo, em todos os seus termos e regulamentações, as disposições constantes do Edital de Chamamento Público nº. N°08/2026 e seus anexos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Aplicam-se ao presente contrato, nos casos omissos, as disposições da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N. 13.709/2018.

1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

3. As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

4. Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), oCIS/AMUNPAR, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da credenciada, tais como: número do CPF e do RG, endereço eletrônico, e cópia do documento de identificação.

5. A credenciada declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de

Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

6. A credenciada fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

O Extrato do presente Contrato será publicado pela CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no §5º do art. 144 da Resolução nº 25/2023 do CIS/AMUNPAR.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DEMANDAS JUDICIAIS

Toda e qualquer demanda ou Ação judicial, de qualquer natureza, propostas em face da CONTRATANTE, que sejam decorrentes dos serviços prestados pela credenciada, serão de inteira e exclusiva responsabilidade da credenciada, a qual arcará com todas as despesas que do ato derivarem, devendo, ainda, ressarcir a CONTRATANTE de todo e qualquer valor que for obrigada a desembolsar em razão de demandas judiciais, extrajudiciais e/ou reclamações administrativas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Paranavaí - PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem às partes justas e credenciadas, firmam o presente contrato em duas (02) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de duas (2) testemunhas, abaixo assinadas.

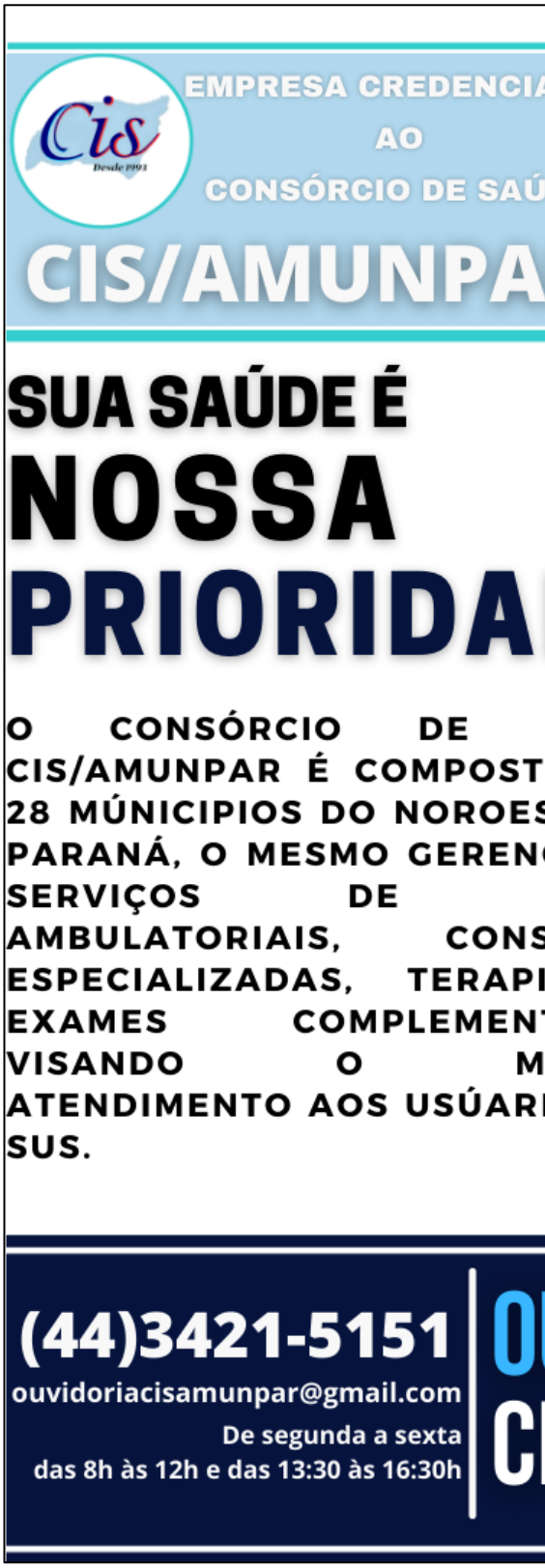
Paranavaí/PR, _____ de _____ de 202__

Consórcio Intermunicipal de Saúde e Serviços/AMUNPAR

CNPJ 73.966.913/0001-30

TESTEMUNHAS

Assinatura


EMPRESA CREDENCIA
AO
CONSÓRCIO DE SAÚ
CIS/AMUNPA
SUA SAÚDE É
NOSSA
PRIORIDA
O CONSÓRCIO DE
CIS/AMUNPAR É COMPOST
28 MÚNICIPIOS DO NOROES
PARANÁ, O MESMO GEREN
SERVIÇOS DE
AMBULATORIAIS, CONS
ESPECIALIZADAS, TERAPI
EXAMES COMPLEMENT
VISANDO O M
ATENDIMENTO AOS USÚAR
SUS.
(44)3421-5151
ouvidoriacisamunpar@gmail.com
De segunda a sexta
das 8h às 12h e das 13:30 às 16:30h